

LEI COMPLEMENTAR Nº 73 DE 27 DE JULHO DE 2004

Institui o PEU São Cristóvão, Projeto de Estruturação Urbana dos bairros componentes da VII Região Administrativa-São Cristóvão/UEP 05 (São Cristóvão, Mangueira, Benfica e Vasco da Gama), e dá outras providências.

Autores: Comissões de: Justiça e Redação; Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público; Assuntos Urbanos; Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura; Transportes e Trânsito; Meio Ambiente; Higiene, Saúde Pública e Bem-Estar Social; Educação e Cultura e de Turismo.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o PEU São Cristóvão, Projeto de Estruturação Urbana dos bairros componentes da VII Região Administrativa - São Cristóvão/UEP 05 (São Cristóvão, Mangueira, Benfica e Vasco da Gama), em consonância com os princípios e diretrizes da Lei Complementar n.º 16 de 4 de junho de 1992 - Plano Diretor Decenal da Cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Os limites da VII Região Administrativa/UEP 05 encontram-se mapeados e descritos nos Anexos 1a e 1b desta Lei Complementar.

Art. 2º O PEU São Cristóvão tem por objetivos melhorar a qualidade de vida dos moradores da VII Região Administrativa, recuperar o desenvolvimento físico-urbanístico da área e revitalizar economicamente os quatro bairros que a compõem.

Art. 3º Integram o PEU São Cristóvão, esta Lei Complementar, as Leis e Decretos regulamentadores nela previstos para os quatro bairros componentes da VII Região Administrativa.

Art. 4º Esta Lei Complementar define a ordenação do território da VII Região Administrativa mediante:

- I - a hierarquização dos logradouros;
- II - a indicação de diretrizes para projetos urbanísticos ou ambientais;
- III - a definição das Áreas de Especial Interesse;
- IV - a definição das zonas de uso; e
- V - a definição das normas e parâmetros urbanísticos que regularão o parcelamento e a ocupação do solo da área.

CAPÍTULO II

DA ORDENAÇÃO DO TERRITÓRIO

Seção I

Da hierarquização das vias

Art. 5º As vias urbanas, existentes e projetadas, serão classificadas hierarquicamente em categorias definidas em legislação específica.

Art. 6º Os órgãos responsáveis pelas políticas de uso do solo e transporte classificarão as vias da VII Região Administrativa de acordo com as categorias referidas no artigo anterior.

Art. 7º O Poder Executivo deverá definir prioridade, por ato regulamentar precedido de estudo técnico, os logradouros da área, integral ou parcialmente, para implantação de seus Projetos de Alinhamento.

Parágrafo único. As edificações situadas em lotes atingidos por Projetos de Alinhamento em logradouros considerados prioritários para implantação poderão ter computadas na área do terreno, para efeito do cálculo da Área Total de Edificação (ATE), as áreas atingidas por recuos e as faixas não edificáveis, condicionando-se tal cômputo à contrapartida de transferência de domínio da área de recuo ao Município.

Seção II

Das diretrizes para projetos urbanísticos ou ambientais

Art. 8º As diretrizes a serem adotadas na implantação de projetos urbanísticos ou ambientais na VII Região Administrativa são as seguintes:

I - quanto à qualidade do ambiente urbano:

- a) promover o redesenho urbano compatibilizando-o com o conjunto arquitetônico e as características naturais e culturais do local;
- b) criar espaços públicos para pedestres;
- c) promover a criação e a manutenção de mobiliário urbano e de equipamentos públicos e comunitários;
- d) promover a arborização de vias e espaços públicos;
- e) efetuar a ampliação e a otimização do sistema de iluminação pública; e
- f) promover melhoria na infra-estrutura urbana;

II - quanto à melhoria da acessibilidade interna e externa:

- a) otimizar o sistema de circulação viária e de transportes públicos visando sua articulação com o uso do solo e a integração com os outros bairros da Cidade;
- b) implantar sistema cicloviário;
- c) possibilitar maior legibilidade à malha urbana através de melhoria no sistema de sinalização; e
- d) possibilitar maior permeabilidade ao tecido urbano integrando os equipamentos públicos, o patrimônio cultural e as áreas verdes ao restante da área e aos bairros limítrofes;

III - quanto à valorização do patrimônio histórico:

- a) valorizar o patrimônio histórico e cultural dos bairros assim como as manifestações culturais e religiosas;

- b) promover a valorização e conservação das edificações e de conjuntos arquitetônicos de interesse cultural e paisagístico da Cidade; e
- c) preservar a paisagem, com a proteção dos monumentos naturais e construídos, em função do potencial de lazer e turístico de alcance metropolitano, nacional e internacional;

IV - quanto ao incentivo às atividades econômicas, produtivas e de interesse turístico:

- a) incentivar atividades econômicas tradicionais dos bairros;
- b) criar novas oportunidades de lazer e cultura para a Cidade; e
- c) incluir o patrimônio histórico e cultural dos bairros assim como as manifestações culturais e religiosas na programação turística da Cidade;

V - quanto ao estímulo ao uso residencial:

- a) propiciar a permanência de população residente e a atração de população não residente por meio de ações integradas que promovam e sustentem a diversidade funcional e social, a identidade cultural e a vitalidade econômica;
- b) criar convênios e linhas de financiamento para programas de habitação; e
- c) incentivar a implantação de atividades de apoio ao uso residencial.

Seção III

Das Áreas de Especial Interesse

Art. 9º Integram os bairros componentes da VII Região Administrativa, as seguintes Áreas de Especial Interesse (AEI), nos termos do art. 105 da Lei Complementar nº 16/1992 - Plano Diretor Decenal:

I - Áreas de Especial Interesse Social (AEIS); e

II - Área de Especial Interesse Turístico (AEIT).

Parágrafo único. As Áreas de Especial Interesse mencionadas neste artigo encontram-se mapeadas e descritas nos Anexos 2a e 2b desta Lei Complementar.

Subseção I

Disposições para a Área de Especial Interesse Social

Art. 10. As Áreas de Especial Interesse Social (AEIS) correspondem às áreas ocupadas pelas favelas relacionadas neste artigo, e poderão ser destinadas a programas específicos de urbanização e de regularização edilícia, urbanística e fundiária:

I - Favelas da Mangureira / Telégrafo / Parque da Candelária;

II - Favela do Tuiuti;

III - Favela Barreira do Vasco; e

IV - Favelas Vila Arará /Parque Erédia de Sá/Parque Horácio Cardoso Franco.

Art. 11. As Áreas de que trata o artigo anterior, que se destinarem a programas específicos, serão regularizadas da forma que segue:

I - aprovação de lei específica para cada área, a partir de trabalho conjunto entre os órgãos municipais responsáveis pelas questões de urbanismo e habitação, com a definição de gabaritos e quadro de usos e atividades e, quando for o caso, com a subdivisão das AEIS nas seguintes áreas:

- a) área passível de urbanização;

- b) área de preservação permanente;
- c) área de reflorestamento;
- d) área destinada a equipamentos urbanos e comunitários;

II - aprovação, para as áreas consideradas urbanizáveis, de Projeto de Alinhamento, Projeto de Loteamento e/ou Projeto de Urbanização quando serão definidas dimensões dos lotes mínimos, sistema viário e de circulação, larguras mínimas de ruas e travessas, áreas para praças, jardins e equipamentos urbanos e comunitários, e outros parâmetros urbanísticos que se façam necessários para cada área;

III - obediência às recomendações feitas pelos órgãos competentes para cada local, inclusive os casos dos reassentamentos que se fizerem necessários;

IV - garantia de condições satisfatórias de circulação, de drenagem de águas pluviais, de esgotamento sanitário, de abastecimento de água potável e de iluminação pública, nas áreas das AEIS consideradas passíveis de urbanização;

V - implantação de um sistema de controle do uso e ocupação do solo das AEIS;

VI - elaboração de cadastro dos lotes e edificações para fins de regularização fundiária; e

VII - lançamento dos lotes e das edificações no cadastro imobiliário do Município.

Art. 12. As AEIS dos bairros da VII Região Administrativa correspondem à Zona Residencial 3 (ZR3-SC), e sua ocupação atenderá às condições definidas nesta Lei Complementar para esta Zona, além do disposto no art. 11.

Subseção II

Disposições para a Área de Especial Interesse Turístico

Art. 13. A Área de Especial Interesse Turístico (AEIT) é aquela para a qual devem ser canalizados investimentos econômicos, culturais e recreativos, e intervenções físico-urbanísticas visando ao desenvolvimento da atividade turística da área.

Seção IV

Da divisão e delimitação das zonas

Art. 14. Os bairros da VII Região Administrativa ficam divididos nas seguintes zonas:

- I - Zona Residencial 1 - (ZR1-SC);
- II - Zona Residencial 2 - (ZR2-SC);
- III - Zona Residencial 3 - (ZR3-SC);
- IV - Zona Comercial e de Serviços - (ZCS-SC);
- V - Zona de Uso Misto 1 (ZUM 1-SC);
- VI - Zona de Uso Misto 2 (ZUM 2-SC);
- VII - Zona de Conservação Ambiental (ZCA-SC).

Parágrafo único. As zonas mencionadas neste artigo encontram-se mapeadas e descritas nos Anexos 3a e 3b desta Lei Complementar e as disposições para cada uma delas estão na Seção II do Capítulo III desta Lei Complementar.

Seção V

Do Parcelamento do Solo

Art. 15. O Parcelamento do solo será regulado por índices urbanísticos que variam segundo a zona em que ocorrerem, de acordo com o disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os lotes e testadas obedecerão às dimensões mínimas fixadas por esta Lei Complementar para cada zona.

Art. 16. O remembramento de lotes será permitido em todas as zonas e áreas.

§1º As dimensões dos lotes resultantes de remembramento poderão ser inferiores às mínimas fixadas por esta Lei Complementar.

§2º Não será permitido o remembramento dos lotes situados no Condomínio Santa Genoveva.

§3º No entorno dos bens tombados e na Área de Proteção do Ambiente Cultural (APAC), citados no Anexo 7 desta Lei Complementar, o remembramento de lotes deverá ser precedido de manifestação dos órgãos de tutela do patrimônio cultural.

Art. 17. Os desmembramentos de lotes serão permitidos em toda área, obedecendo os lotes resultantes às áreas e testadas mínimas definidas, para cada zona, por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Não será permitido desmembramento na Zona de Conservação Ambiental (ZCA).

Seção VI

Da Ocupação do Solo

Art. 18. A implantação da edificação no lote será regulada por índices urbanísticos que variam segundo a zona em que ocorrer, de acordo com o estabelecido nesta Lei Complementar.

Seção VII

Dos Usos do Solo

Art. 19. O uso do solo e o tipo das edificações são classificados segundo a zona em que se deseja localizá-los:

I - uso adequado - uso ou atividades compatíveis com a destinação da zona;

II - uso adequado com restrições - uso ou atividade compatível com a destinação da zona desde que submetido a restrições específicas;

III - uso inadequado - uso ou atividades já instaladas na data da publicação desta Lei Complementar e que estejam em desacordo com suas determinações, tendo sua manutenção condicionada ao atendimento de restrições específicas;

IV - uso vedado - quaisquer usos ou atividades incompatíveis com a destinação da zona.

Parágrafo único. Aplica-se em toda a VII Região Administrativa o disposto na Lei nº 2.062 de 10 de dezembro de 1993, inclusive na Área de Proteção do Ambiente Cultural (APAC) e em áreas de entorno de bens tombados.

Art. 20. Os usos do solo e das edificações estabelecidas por esta Lei Complementar para os bairros da VII Região Administrativa são os seguintes:

I - uso residencial I - uma ou duas unidades habitacionais por lote;

II - uso residencial II - mais de duas unidades habitacionais por lote;

III - uso comercial I - comércio varejista, diversificado, de atendimento cotidiano ou vicinal;

IV - uso comercial II - comércio varejista, diversificado, de atendimento esporádico à população em geral;

V - uso comercial III - comércio atacadista ou varejista que exija planejamento específico para sua implantação;

VI - uso de serviços I - serviços de atendimento cotidiano ou vicinal;

VII - uso de serviços II - serviços de atendimento esporádico à população em geral;

VIII - uso de serviços III - serviços que exijam planejamento específico para sua implantação;

IX - uso industrial I - atividade industrial de natureza não potencialmente poluidora, ou seja, cujo processo produtivo não requer, em geral, mecanismos de controle de poluição. Desenvolve-se em estabelecimentos de pequeno porte, às vezes constituída juridicamente como microempresa, podendo inclusive desenvolver-se no âmbito domiciliar. Não necessita de um planejamento específico para sua instalação. Além disso, pela sua escala, seu funcionamento não implica volume ou frequência de transporte de cargas. Seu processo produtivo é compatível com os demais usos urbanos;

X - uso industrial II - atividade industrial de natureza potencialmente poluidora, mas que por intermédio de controle de seu processo produtivo e tratamento de efluentes por parte da unidade produtiva, tem a possibilidade de não se constituir em ameaça ou causar prejuízos à localidade em que se situa. Por desenvolver-se em estabelecimento de pequeno ou médio porte, em geral, seu funcionamento não implica volume de transporte de cargas que impacte os demais usos urbanos;

XI - uso industrial III - atividade industrial de natureza potencialmente poluidora, mas que por intermédio de controle do seu processo produtivo e tratamento de efluentes por parte da unidade produtiva, tem a possibilidade de não se constituir em ameaça ou causar prejuízos a localidade em que se situa. Por desenvolver-se em estabelecimento de grande porte, seu funcionamento implica em volume de cargas que impacte os demais usos urbanos e necessita de planejamento para sua implantação.

Art. 21. As restrições quanto à implantação dos usos serão estabelecidas em função dos impactos gerados no meio ambiente natural e construído que se classificam, conforme estabelecido pelos órgãos competentes, em:

I - impactos no sistema viário:

- a) atividades atrativas de veículos leves;
- b) pólos geradores de tráfego (PGT); e
- c) atividades atrativas de veículos de carga;

II - impactos no meio ambiente:

- a) atividades incômodas;
- b) atividades nocivas; e
- c) empreendimentos potencialmente modificadores do meio ambiente.

§1º As condições de restrição aos usos do solo estão descritas no Quadro 1 - Caracterização das situações de impacto - do Anexo 4 desta Lei Complementar.

§2º A distribuição dos usos por zona encontra-se no Quadro 2 - Condições de Implantação dos usos do solo urbano - do Anexo 4 desta Lei Complementar.

§3º Nas situações de impacto relacionadas neste artigo poderá ser exigido Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) de acordo com o artigo 445 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e com os artigos 120 e 121 da Lei Complementar nº 16/1992 - Plano Diretor Decenal da Cidade do Rio de Janeiro.

§4º Nas situações de impacto relacionadas neste artigo poderá igualmente ser exigido o Relatório de Impacto Ambiental (EIA / RIMA) e as atividades ali classificadas deverão obedecer à legislação ambiental em vigor.

Art. 22. O funcionamento de qualquer atividade, segundo os incisos II, III e IV do art. 19 desta Lei Complementar, além das restrições estabelecidas, só será permitido sem produção de ruído, trepidação, fumaça, poeira ou odores e desde que não cause incômodo nem prejuízo para a vizinhança e o patrimônio cultural.

Parágrafo único. A infração ao disposto neste artigo sujeitará ao infrator as penas de multa, interdição ou cassação da licença de localização, nos termos das leis ou regulamentos específicos.

Art. 23. O enquadramento das atividades nos usos comerciais, de serviços e industriais aprovados por esta Lei Complementar obedecerá ao disposto no Quadro 3 do Anexo 4 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As atividades não relacionadas no Quadro mencionado no caput deste artigo terão tratamento igual ao daquelas a que mais se assemelham.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES PARA AS ZONAS

Seção I

Das Disposições Gerais

Subseção I

Gabarito (altura máxima e número máximo de pavimentos das edificações)

Art. 24. O gabarito das edificações da área objeto desta Lei Complementar é definido pela altura máxima e pelo número máximo de pavimentos das edificações.

Art. 25. A altura máxima das edificações e o número máximo de pavimentos de qualquer natureza obedecerão ao disposto nos Anexos 5a e 5b desta Lei Complementar.

I - a altura máxima inclui todos os elementos construtivos da edificação situados acima do nível do meio-fio do logradouro e será medida do ponto mais baixo da testada do lote;

II - os pavimentos em subsolo não serão computados para efeito de altura máxima da edificação, de número máximo de pavimentos e de área total da edificação(ATE);

III - o primeiro pavimento em subsolo poderá ser semi-enterrado desde que a parte que emergir do ponto mais baixo do meio-fio do logradouro, correspondente à testada, não exceda da cota de + 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), caso em que será computado na altura máxima da edificação; e

IV - as edificações não afastadas das divisas terão um máximo de seis pavimentos, qualquer que seja a natureza, e altura máxima de vinte e um metros e cinquenta centímetros, sem prejuízo de atendimento ao disposto no caput deste artigo.

§1º Para os logradouros não constantes dos anexos citados neste artigo, a altura máxima das edificações será igual à largura prevista em Projeto de Alinhamento para o logradouro em que se situe, acrescida dos afastamentos frontais definidos para os lotes.

§2º A altura referida no parágrafo anterior não poderá ultrapassar à largura do logradouro somada a duas vezes o afastamento frontal definido para o logradouro, limitada a trinta e nove metros e cinquenta centímetros, com doze pavimentos.

§3º O licenciamento para novas edificações no polígono definido pela Rua Bela e seu prolongamento, Rua Escobar, Rua São Cristóvão, Rua Figueira de Melo, Avenida Pedro II, Rua São Cristóvão, Rua Francisco Eugênio, Rua Francisco Bicalho e Avenida Brasil até seu encontro com a Rua Bela dependerá de avaliação prévia pelo órgão responsável pela drenagem de águas pluviais desta Cidade, para definição da cota de soleira para implantação dessas edificações.

Art. 26. Nas edificações residenciais bifamiliares ou multifamiliares e nas edificações mistas com uso residencial, acima do último pavimento permitido por esta Lei, é admitido um Pavimento de Uso Comum (PUC), computado na altura da edificação, não computando no número de pavimentos nem na área total da edificação (ATE) as partes cobertas deste pavimento adicional.

§ 1º O pavimento a que se refere o caput deste artigo deverá atender às seguintes condições:

I - ser parcialmente aberto e ser limitado à projeção do pavimento imediatamente inferior;

II - limitar a área fechada desse pavimento a no máximo cinquenta por cento da área do pavimento que serviu como referência para os limites de sua projeção, conforme previsto no inciso I deste artigo, e guardar afastamentos mínimos de três metros dos planos das fachadas principais, e, quando a edificação for afastada das divisas, de um metro e cinquenta centímetros das demais fachadas; e

III - ser destinado a lazer e dependências de serviços.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às edificações afastadas ou não afastadas das divisas.

Art. 27. O pavimento de cobertura, quando permitido de acordo com os termos do art. 25, atenderá às seguintes condições:

I - ser parcialmente aberto e ser limitado à projeção do pavimento imediatamente inferior; e

II - limitar a área fechada desse pavimento, no máximo, a cinquenta por cento da área do pavimento que serviu como referência para os limites de sua projeção, conforme previsto no inciso anterior, e guardar afastamentos mínimos de três metros dos planos das fachadas principais, quando a edificação for afastada das divisas, de um metro e cinquenta centímetros das demais fachadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às edificações afastadas ou não afastadas das divisas.

Subseção II

Faixa de predominância dos parâmetros urbanísticos nas quadras

Art. 28. Nos lotes com testada para logradouros situados em zonas diversas, ou para logradouros que permitam parâmetros diferentes de aproveitamento, as disposições pertinentes a cada logradouro serão aplicadas a uma faixa de profundidade correspondente de quarenta metros contados a partir do alinhamento ou:

I - com metade da profundidade do lote quando esta profundidade for menor do que oitenta metros nos lotes não situados em esquina; e

II - com a metade da largura da quadra quando esta largura for menor do que oitenta metros nos lotes de esquina.

Subseção III

Usos nas edificações

Art. 29. Os usos permitidos por esta Lei Complementar para cada zona poderão ser instalados nas edificações ou em parte delas, qualquer que seja a sua tipologia, devendo ser previstos acessos independentes para unidades de uso residencial permanente.

Art. 30. Nas lojas e salas comerciais existentes anteriormente à aprovação desta Lei Complementar na Zona Residencial 2 (ZR2-SC), além dos usos permitidos nesta zona, serão admitidos os usos comercial III e serviços III.

Art. 31. Nos galpões existentes anteriormente à aprovação desta Lei Complementar na área da VII Região Administrativa, serão admitidos:

I - a instalação dos usos permitidos na zona em que se situem, na forma de uso exclusivo;

II - convívio dos usos permitidos na zona em que se situem;

III - a subdivisão em lojas e salas comerciais para convívio dos usos comerciais e de serviços permitidos nas zonas em que se situem;

IV - a adaptação para uso residencial unifamiliar, bifamiliar ou multifamiliar, inclusive em moradias do tipo estúdio; e

V - a adaptação para uso misto, observado o disposto no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. Entende-se por moradia do tipo estúdio, aquela onde pode ser eliminada a parede divisória entre sala e quarto, desde que o somatório das áreas chegue ao mínimo exigido para a unidade.

Art. 32. Nos galpões existentes anteriormente à aprovação desta Lei Complementar, situados na Zona Residencial 2 (ZR2-SC) e na Zona Comercial e de Serviços (ZCS-SC), serão admitidos os usos industrial I e II, e, nos galpões existentes anteriormente à aprovação desta Lei Complementar, situados na Zona de Uso Misto 1 (ZUM1-SC), será admitido o uso industrial III, além dos usos permitidos nestas zonas, nas condições definidas no Quadro 2 do Anexo 4 desta Lei Complementar.

§1º As atividades industriais referidas neste artigo obedecerão às normas em vigor relativas à segurança e conforto ambiental da vizinhança.

§2º O licenciamento para funcionamento de qualquer indústria que atenda ao disposto neste artigo dependerá de avaliação e aprovação prévia dos órgãos ambientais competentes.

Subseção IV

Afastamentos das edificações

Art. 33. As edificações da área podem ser afastadas das divisas ou não afastadas das divisas.

Art. 34. As edificações terão afastamento frontal mínimo e obrigatório, em relação ao alinhamento do lote, de acordo com o disposto na seção II do capítulo III desta Lei Complementar, para as diversas zonas.

§1º Ficam dispensadas do afastamento frontal mencionado neste artigo as edificações situadas nos logradouros de largura igual ou inferior a oito metros, exceto na Rua do Parque e na Rua Mourão do Vale.

§2º Ficam mantidas as exigências vigentes para os atuais afastamentos frontais das edificações existentes nos seguintes logradouros:

I - Bairro Proletário Jardim Darcy Vargas (manter o afastamento frontal de dois metros, previsto no PAL original);

II - “Bairro Santa Genoveva” (todos os logradouros devem obedecer à linha de fachada);

III - Rua Araruá (manter a linha de fachada);

IV - Rua Balanita;

V - Rua Boituva;

VI - Rua Célio Nascimento (lado par até a Rua Boituva);

VII - Rua Chibatã;

VIII - Rua Couto Magalhães (trecho entre a Rua Lopes Silva e a Rua Boituva, e lado ímpar entre a Rua Senador Domício Barreto e a Rua Lopes Silva);

IX - Rua Ébano;

X - Rua Inhandui;

XI - Rua Itamarandiba (manter a linha de fachada);

XII - Rua Lopes da Silva;

XIII - Rua Marapanim;

XIV - Rua Padre Souza; e

XV - Rua Prefeito Olímpio de Melo (lado par, entre a Rua Lopes Silva e a Rua Boituva).

§ 3º Poderão ser dispensados do afastamento frontal os imóveis situados dentro do limite da Área de Proteção do Ambiente Cultural (APAC), a critério do órgão de tutela.

Subseção V

Área Total de Edificação (ATE) e Índice de Aproveitamento de Terreno (IAT)

Art. 35. A área total da edificação (ATE) é resultado da multiplicação do Índice de Aproveitamento do Terreno (IAT) pela área do terreno (S), representada pela fórmula $ATE = IAT \times S$.

Art. 36. Os Índices de Aproveitamento de Terreno (IAT) dos bairros da VII Região Administrativa são dados de acordo com a altura máxima e o número máximo de pavimentos definidos nos Anexos 5a e 5b desta Lei Complementar, da forma que segue:

Altura máxima (m)	N.º máximo de pavimentos	IAT (2)
-------------------	--------------------------	---------

11	3	1,5
14 (1)	3 + cobertura	1,5

15,50	4	2
21,50	6	3

39,50	12	5,5

(1) Na ZR1-SC (Zona Residencial 1-SC), as edificações poderão ter altura máxima igual a quatorze metros, para um máximo de três pavimentos de qualquer natureza mais um pavimento de cobertura.

(2) Na ZR2-SC, o IAT máximo para usos de comércio e serviços no lote será igual a setenta por cento do IAT previsto para este lote.

Subseção VI

Taxa de Permeabilidade

Art. 37. Não há taxa de ocupação definida para os lotes dos bairros da VII Região Administrativa, devendo no mínimo quinze por cento da área do lote ficar livre de pavimentação ou de qualquer construção, para garantia da permeabilidade do solo.

Parágrafo único. As mudas de árvores previstas na Lei n.º 613 de 11 de setembro de 1984 deverão ser plantadas preferencialmente na área do lote.

Subseção VII

Área útil mínima das unidades

Art. 38. A área útil mínima das unidades residenciais da VII Região Administrativa – São Cristóvão fica definida em vinte e quatro metros quadrados para transformação de uso e em trinta metros quadrados para novas construções.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não tem aplicação para o caso das edificações situadas nas Áreas de Especial Interesse Social (AEIS), cujos parâmetros construtivos serão definidos mediante legislação específica.

Subseção VIII

Número máximo de edificações no lote

Art. 39. Serão permitidos nos bairros da VII Região Administrativa, na forma da legislação em vigor, grupamentos de edificações no mesmo lote destinadas a unidades autônomas, obedecido ainda o disposto na seção II deste capítulo para cada zona.

Parágrafo único. Qualquer grupamento constitui um condomínio indivisível, ao qual estarão definitiva e obrigatoriamente afetos o beneficiamento, a conservação e manutenção das partes comuns.

Art. 40. Nos lotes com até dez mil metros quadrados, em qualquer das zonas em que se situem, são permitidos grupamentos de edificações denominados “vilas”, formados pela justaposição ou não de edificações residenciais uni e bifamiliares, constituindo um ou mais conjuntos arquitetônicos, afastados ou não das divisas, nas seguintes condições e nas condições estabelecidas em regulamentações específicas da matéria:

I - número máximo de unidades: trinta e seis;

II - máximo de três pavimentos, de qualquer natureza, contidos numa altura máxima de onze metros;

III - superposição de até duas unidades;

IV - unidades com acessos independentes, por via interior (de pedestres ou de veículos);

V - dependências e áreas de uso comum;

VI - área de estacionamento, salvo as vilas com até doze unidades residenciais;

VII - projeção horizontal não sujeita a limitação; e

VIII - dispensada a obrigatoriedade de apartamento de zelador.

Subseção IX

Estacionamento e guarda de veículos

Art. 41. É obrigatória a existência de estacionamento e guarda de veículos nas edificações situadas nos bairros da VII Região Administrativa, salvo as seguintes exceções:

I - as edificações residenciais unifamiliares e bifamiliares únicas no lote;

II - os grupamentos com até doze edificações residenciais unifamiliares;

III - as vilas com até doze unidades residenciais;

IV - as edificações residenciais unifamiliares e bifamiliares em lotes internos de vila em que o acesso às mesmas, por meio dos logradouros, tenha largura inferior a três metros e cinquenta centímetros;

V - as edificações residenciais unifamiliares e bifamiliares em lotes internos de vila com área igual ou inferior a duzentos metros quadrados e/ou testada igual ou inferior a seis metros;

VI - as edificações residenciais multifamiliares e mistas que se beneficiem da Lei n.º 2.079, de 30 de dezembro de 1993;

VII - as edificações residenciais unifamiliares e bifamiliares em lotes com testada para logradouros em escadaria;

VIII - as edificações não residenciais com até dois pavimentos e no máximo duas unidades, em lotes com testada igual ou inferior a seis metros ou área de terreno igual ou inferior a duzentos e cinquenta metros quadrados;

IX - as edificações não residenciais com até dois pavimentos e no máximo duas unidades, com área construída igual ou inferior a duzentos e cinquenta metros quadrados;

X - as edificações não residenciais ou mistas decorrentes de transformação de uso com até dois pavimentos e área construída igual ou inferior a duzentos e cinquenta metros quadrados; e

XI - as edificações tombadas ou preservadas.

Art. 42. Os locais para estacionamento poderão ser cobertos ou descobertos e poderão estar localizados em subsolo enterrado ou semi-enterrado, e em pavimentos computáveis das edificações, de acordo com o disposto nesta Lei Complementar.

§1º Nas edificações multifamiliares, os locais para estacionamento e guarda de veículos ocuparão no máximo até o segundo pavimento.

§2º Quando as vagas exigidas para as edificações não puderem se localizar no próprio lote, serão compensadas mediante averbação de vagas em estacionamento, contido em um círculo cujo raio é de quinhentos metros do entorno da edificação.

Art. 43. O número mínimo de vagas exigidas para as edificações da área obedecerá ao disposto no Anexo 6 desta Lei Complementar.

Art. 44. O número mínimo de vagas em “vias especiais de tráfego” e em “pólos geradores de tráfego” obedecerá às resoluções específicas dos órgãos responsáveis pelas políticas de uso do solo e de transportes.

Parágrafo único. Os pólos geradores de tráfego são aqueles definidos em resolução conjunta entre os órgãos municipais responsáveis pelas políticas de uso do solo e de transportes.

Subseção X

Empachamento

Anúncios e Letreiros

Art. 45. A regulamentação da veiculação de publicidade nas várias zonas dos bairros da VII Região Administrativa será feita por Ato do Executivo, obedecidas as disposições da legislação e das normas urbanísticas pertinentes à matéria.

Parágrafo único. A veiculação de publicidade em Áreas de Proteção Ambiental (APA) ou Área de Proteção do Ambiente Cultural (APAC) dependerá de aprovação pelo respectivo órgão de tutela.

Mesas e Cadeiras

Art. 46. Os passeios dos logradouros classificados como Zona de Comércio e Serviços (ZCS) e Zona de Uso Misto (ZUM), bem como as áreas sujeitas a recuo, e o afastamento frontal das edificações com testada para os logradouros dessas zonas podem ser utilizados, a título precário, para colocação de mesas e cadeiras pelos serviços de hospedagem e alimentação, obedecidas às disposições da legislação em vigor.

Subseção XI

Patrimônio Cultural

Art. 47. Os bens tombados e os bens preservados da área estão relacionados, para efeito informativo, no Anexo 7 desta Lei Complementar.

§ 1º Eventuais modificações e/ou acréscimos na relação constante do Anexo 7 deverão ser aprovados pelos órgãos de proteção do patrimônio cultural em legislação específica.

§ 2º Para garantir a integridade dos bens protegidos de que trata o caput deste artigo, poderão os órgãos de proteção do patrimônio cultural estabelecer parâmetros urbanísticos mais restritivos do que os previstos para a área.

Seção II

Parâmetros e Índices Urbanísticos

Subseção I

Das Disposições para a Zona Residencial 1 (ZR1-SC)

Art. 48. Ficam aprovados os seguintes parâmetros e índices urbanísticos específicos para a ZR1-SC:

I - lote mínimo:

- a) área mínima: 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);
- b) testada mínima: 8m (oito metros);

II - gabarito:

de acordo com o disposto nos Anexos 5a e 5b desta Lei Complementar;

III - usos e atividades permitidos, obedecidas as condições de implantação expressas nos quadros 1,2 e 3 do Anexo 4 desta Lei Complementar:

- a) residencial I;

IV - número máximo de edificações no lote:

- a) uma edificação para cada 62,5m² (sessenta e dois e meio metros quadrados);
- b) com no máximo duas unidades residenciais;
- c) agrupamento de até doze edificações uni e bifamiliares, com um máximo de uma edificação para cada 62,5m² (sessenta e dois e meio metros quadrados);

V - afastamento frontal mínimo:

a) 3m (três metros), atendido o disposto no artigo 34;

VI - taxa de permeabilidade mínima:

a) 15% (quinze por cento) da área do lote.

Subseção II

Das Disposições para a Zona Residencial 2 (ZR2-SC)

Art. 49. Ficam aprovados os seguintes parâmetros e índices urbanísticos específicos para ZR2-SC:

I - lote mínimo:

a) área mínima: 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

b) testada mínima: 8m (oito metros);

II - gabarito:

de acordo com o disposto nos Anexos 5a e 5b desta Lei Complementar;

III - usos e atividades permitidos, obedecidas as condições de implantação expressas nos quadros 1, 2 e 3 do Anexo 4 desta Lei Complementar:

a) residencial I;

b) residencial II;

c) comercial I;

d) comercial II;

e) serviços I;

f) serviços II;

IV - número máximo de edificações no lote:

a) grupamento de até doze edificações uni e bifamiliares, com um máximo de uma edificação para cada 62,5m² (sessenta e dois e meio metros quadrados);

b) grupamento de edificações uni e bifamiliares com no máximo trinta e seis unidades, no caso de vilas com um máximo de uma edificação para cada 62,5m² (sessenta e dois e meio metros quadrados);

c) grupamento de até seis edificações multifamiliares;

V - afastamento frontal mínimo:

3m (três metros), atendido o disposto no artigo 34;

VI - taxa de permeabilidade mínima:

15% (quinze por cento) da área do lote.

§1º Os usos e atividades não residenciais permitidos na ZR2-SC poderão ser instalados em edificações ou em parte de edificações, desde que disponham de acesso independente dos demais usos.

§2º Nos galpões existentes na ZR2-SC anteriormente à aprovação desta Lei Complementar serão admitidos usos conforme definidos no art. 32 desta Lei Complementar.

§3º Em casos de substituição de galpão existente na ZR2-SC por edificações residenciais multifamiliares ou mistas com parte ocupada por uso residencial, o empreendimento poderá ser beneficiado em dois pavimentos e em 0,5 de IAT adicionais aos previstos por esta Lei Complementar para o local, correspondente ao acréscimo de seis metros.

Subseção III

Das Disposições para a Zona Residencial 3 (ZR3-SC)

Art. 50. A Zona Residencial 3 (ZR3-SC) corresponde às Áreas de Especial Interesse Social (AEIS) mencionadas no art. 10 desta Lei Complementar.

§1º Os parâmetros e índices urbanísticos para a ZR3-SC serão definidos em projetos urbanísticos e em legislações específicas a serem elaborados pelos órgãos municipais de urbanismo e de habitação.

§2º Enquanto esses parâmetros e índices não forem definidos em legislações específicas, fica definido o disposto nos Anexos 5a e 5b desta Lei Complementar.

Subseção IV

Das Disposições para a Zona Comercial e de Serviços (ZCS-SC)

Art. 51. Ficam aprovados os seguintes parâmetros e índices urbanísticos específicos para a ZCS-SC:

I - lote mínimo:

- a) área mínima: 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);
- b) testada mínima: 8m (oito metros);

II - gabarito:

de acordo com o disposto nos Anexos 5a e 5b desta Lei Complementar;

III - usos e atividades permitidos, obedecidas as condições de implantação expressas nos quadros 1, 2 e 3 do Anexo 4 desta Lei Complementar:

- a) residencial I;

- b) residencial II;
- c) comercial I;
- d) comercial II;
- e) comercial III;
- f) serviços I;
- g) serviços II;
- h) serviços III;
- i) industrial I;

IV - número máximo de edificações no lote:

a) grupamento de até doze edificações unifamiliares e bifamiliares, com o máximo de uma edificação para cada 62,5m² (sessenta e dois e meio metros quadrados);

b) grupamento de edificações unifamiliares e bifamiliares com no máximo trinta e seis unidades, no caso de vilas com um máximo de uma edificação para cada 62,5m² (sessenta e dois e meio metros quadrados);

c) grupamento de até seis edificações multifamiliares;

V - afastamento frontal mínimo:

3m (três metros), atendido o disposto no art. 34;

VI - taxa de permeabilidade mínima:

15% (quinze por cento) da área do lote.

§1º Os usos e atividades não residenciais permitidos na ZCS-SC poderão ser instalados em edificações ou em parte de edificações, desde que disponham de acesso independente dos demais usos.

§2º Nos galpões existentes na ZCS-SC anteriormente à aprovação desta Lei Complementar serão admitidos usos conforme definidos no art. 32 desta Lei Complementar.

Subseção V

Das Disposições para as Zonas de Uso Misto 1 e 2 (ZUM 1-SC e ZUM 2-SC)

Art. 52. Ficam aprovados os seguintes parâmetros e índices urbanísticos específicos para a ZUM1-SC e para a ZUM2-SC:

I - lote mínimo:

	ZUM1-SC	ZUM2-SC
--	----------------	----------------

a) área mínima	125m ²	125m ²
b)testada mínima	8 m	8 m

II - gabarito:

de acordo com o disposto nos Anexos 5a e 5b desta Lei Complementar;

III - usos e atividades permitidos, obedecidas as condições de implantação expressas nos quadros 1, 2 e 3 do Anexo 4 desta Lei Complementar;

	ZUM1	ZUM2
a) residencial I;	X	X
b) residencial II;	X	X
c) comercial I;	X	X
d) comercial II;	X	X
e) comercial III;	X	X
f) serviços I;	X	X
g) serviços II;	X	X
h) serviços III;	X	X
i) industrial I;	X	X
j) industrial II;	X	X
k) industrial III;		X

IV - número máximo de edificações no lote:

a) grupamento de até doze edificações unifamiliares e bifamiliares com o máximo de uma edificação para cada 62,5m² (sessenta e dois e meio metros quadrados);

b) grupamento de edificações unifamiliares e bifamiliares com no máximo trinta e seis unidades, no caso de vilas com um máximo de uma edificação para cada 62,5m² (sessenta e dois e meio metros quadrados);

c) grupamento de até seis edificações multifamiliares;

V - afastamento frontal mínimo:

3m (três metros), atendido o disposto no art. 34;

VI - taxa de permeabilidade mínima:

15% (quinze por cento) da área do lote.

Parágrafo único. Os usos e atividades não residenciais permitidos na ZUM1 e ZUM2-SC poderão ser instalados em edificações ou em parte de edificações, desde que disponham de acesso independente dos demais usos.

Subseção VI

Das Disposições para a Zona de Conservação Ambiental (ZCA-SC)

Art. 53. Ficam aprovados os seguintes parâmetros e índices urbanísticos específicos para a ZCA-SC:

I - para o trecho inserido no Bairro da Mangueira:

- a) gabarito: de acordo com o disposto nos Anexos 5a e 5b desta Lei Complementar;
- b) usos: bares, lanchonetes, restaurantes e atividades econômicas de apoio às atividades culturais e de lazer existentes, ouvidos os órgãos de proteção ambiental e cultural; e
- c) será permitida a instalação de atividades numa faixa de 30m (trinta metros), voltada para a Rua São Luiz Gonzaga, com os usos comerciais e de serviços permitidos para esse logradouro;

II - para o trecho correspondente à Quinta da Boa Vista em áreas edificáveis definidas previamente pelos órgãos competentes:

- a) gabarito: de acordo com o disposto nos Anexos 5a e 5b desta Lei Complementar;; e
- b) usos aprovados previamente pelos órgãos de tutela pertinentes.

Parágrafo único. As condições expressas no inciso II deste artigo ficam em vigor até que sejam editados novos parâmetros urbanísticos e ambientais pelos órgãos competentes, através de legislação específica.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 54. A implementação do disposto nesta Lei Complementar poderá contar com a instalação de um escritório local de apoio para o monitoramento das medidas contidas que poderá funcionar na sede da VII Região Administrativa.

§1º O escritório local, mencionado no caput, será responsável por:

- I - elaborar metodologias de trabalho específica para cada bairro e/ou ação proposta, de acordo com as suas características;
- II - desenvolver ações de interesse comuns, relativas a cada área temática do PEU, junto com representações de moradores e usuários de cada área;
- III - promover audiências públicas para a implementação das medidas propostas pelo PEU;
- IV - acompanhar a implantação das medidas propostas;
- V - realizar a avaliação dos procedimentos de trabalho adotados e dos resultados alcançados.

§2º As atribuições e responsabilidades do escritório local poderão ser delegadas a cooperativas de profissionais habilitados nas áreas temáticas abrangidas pelo PEU.

Art. 55. Fica revogada a Lei Complementar n.º 24 de 19 de novembro de 1993, exceto os artigos de 27 ao 37, inclusive, até que sejam editados novos critérios de preservação pelo órgão de tutela do patrimônio cultural, por legislação específica.

Parágrafo único. As condições expressas nos artigos 29, 30, 31, 33, 34 e 36 da Lei Complementar n.º 24 de 19 de novembro de 1993 devem ser aplicadas em toda a Área de Proteção do Ambiente Cultural (APAC).

Art. 56. O licenciamento de obras em imóveis, cujo uso anterior tenha sido industrial e potencialmente poluidor, deverá ser precedido de manifestação dos órgãos de proteção ambiental para avaliação das condições ambientais e sua compatibilização com o uso pretendido, até que este órgão defina as áreas potencialmente poluidoras da VII Região Administrativa.

Art. 57. A área atualmente ocupada pelas instalações da Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro – CEG, localizada na Rua São Cristóvão n.º 1200, permanecerá desocupada para desintoxicação e tratamento ambiental adequados, até que seja liberada para ocupação por laudo favorável dos órgãos ambientais competentes e sejam editados novos parâmetros urbanísticos e ambientais através de legislação específica.

Parágrafo único. A área referida no caput deste artigo será objeto de Projeto de Alinhamento e/ou Projeto de Loteamento e/ou Projeto de Urbanização que garantirá a visibilidade do Hospital Frei Antônio e a sua total integração à paisagem do bairro.

Art. 58. Fica mantido o Espaço Turístico e Cultural RIO/NORDESTE no Campo de São Cristóvão, onde continuará funcionando, em caráter permanente, a Feira Nordestina do Campo de São Cristóvão, nos termos da Lei n.º 2.052 de 26 de novembro de 1993.

Art. 59. Aplicam-se em toda a VII Região Administrativa os benefícios da Lei n.º 2.079 de 30 de dezembro de 1993.

Art. 60. Enquanto não for aprovada a Lei de Uso e Ocupação do Solo para a Cidade do Rio de Janeiro – LUOS, as partes das edificações da VII RA – São Cristóvão não computáveis para efeito do cálculo da Área Total de Edificação (ATE) são:

I - os pavimentos em subsolo, enterrados e semi-enterrados, quando o piso do pavimento térreo estiver elevado no máximo até a cota um metro e cinquenta centímetros, acima do ponto mais baixo do meio-fio correspondente à testada do lote, quando destinados a estacionamentos ou a qualquer outro uso que não aumente a densidade habitacional ou intensidade de ocupação comercial e de serviços;

II - pavimento destinado exclusivamente a estacionamento e as áreas destinadas a estacionamento nos demais pavimentos;

III - saliências nas fachadas destinadas a elementos estruturais, a colocação de aparelhos de ar condicionado, quebra-sóis, jardineiras;

IV - varandas e sacadas, desde que suas áreas não ultrapassem vinte por cento da área útil da unidade;

V - terraços descobertos com qualquer destinação e situados em qualquer nível;

VI - apartamento do porteiro, medidores de luz e gás, portaria e sala de administração do condomínio, locais para acumulação de lixo;

VII - caixas d'água, casas de máquinas, equipamentos e instalações para exaustão e condicionamento de ar;

VIII - guarita com até seis metros quadrados de área de construção;

IX - edícula com até nove metros quadrados de área de construção; e

X - vestiário, refeitório, alojamento e sanitários exclusivamente para empregados do condomínio.

Art. 61. É parte integrante desta Lei Complementar os seguintes Anexos:

I. a) Anexo 1a - VII Região Administrativa - São Cristóvão/UEP 05 (bairros de São Cristóvão, Mangueira, Benfica e Vasco da Gama), (Mapeamento);

b) Anexo 1b - VII Região Administrativa - São Cristóvão/UEP 05 (bairros de São Cristóvão, Mangueira, Benfica e Vasco da Gama), (Descrição);

II. a) Anexo 2a - Áreas de Especial Interesse (Mapeamento);

b) Anexo 2b - Áreas de Especial Interesse (Descrição);

III. a) Anexo 3a – Zoneamento (Mapeamento);

b) Anexo 3b – Zoneamento (Descrição);

IV. Anexo 4 - Usos e Atividades:

a) Quadro 1 - Caracterização das situações de impacto;

b) Quadro 2 - Condições de implantação dos usos do solo urbano;

c) Quadro 3 – Enquadramento das atividades nos usos do solo.

V. a) Anexo 5a - Gabarito (Mapeamento);

b) Anexo 5b - Gabarito (Descrição).

VI. Anexo 6 - Estacionamento e guarda de veículos; e

VII. Anexo 7 - Relação dos bens tombados e dos bens preservados.

Art. 62. A revisão integral desta Lei Complementar será feita após dez anos da sua promulgação, podendo revisões parciais ou pontuais serem feitas quando necessário.

Art. 63. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

CESAR MAIA

Anexo 1 b

VII RA – São Cristóvão / UEP 05

Descrição

São Cristóvão, Mangueira, Benfica e Vasco da Gama

Do canal do Mangue, na passagem do desvio do Ramal Leopoldina da RFFSA, e pelo leito deste, passando pelas estações Barão de Mauá (excluída) e Francisco Sá (excluída) até encontrar o Ramal Principal da RFFSA; pelo leito deste, passando pelas estações de São Cristóvão (incluída, incluindo o Viaduto de São Cristóvão), Maracanã (excluída) e Mangueira (incluída, incluindo a passarela ao lado da estação); daí; pelo Ramal Leopoldina da RFFSA (incluindo o Viaduto da Mangueira e o trecho da Rua Santos Melo sobre a Estrada de Ferro e excluindo o Viaduto Ana Néri), passando pela estação de Triagem (incluída), até o Viaduto de Benfica; por este (incluído) e pela Avenida Dom Hélder Câmara (incluído apenas o lado par), até a confluência com o Rio Jacaré; pelo leito deste, até o ramal Leopoldina da RFFSA; por este, até o ramal de minérios do Arará; por este (excluído), até a Avenida Brasil; por esta (incluído apenas o lado ímpar, incluindo o Viaduto Ataulfo Alves), até a Rua Monsenhor Manuel Gomes; da Rua Monsenhor Manuel Gomes (incluída), até o Canal do Mangue; daí, pelo leito deste (incluído as passagens sobre este), até o ponto de partida. [[Redação dada pela Lei Complementar n.º 17, de 29/7/1992.]]

Anexo 2 b

VII RA – São Cristóvão / UEP 05

Descrição da delimitação das Áreas de Especial Interesse

Áreas de Especial Interesse Social (AEIS)

· AEIS da Mangueira

Partindo do prolongamento da divisa lateral esquerda do lote 2 da Rua Vigário Morato, seguindo por esta até os fundos dos lotes desta rua; seguindo por estes até o prolongamento dos fundos dos lotes do lado par da Rua Henrique de Mesquita ; deste ponto segue até o prolongamento e pelos fundos dos lotes da Rua Henrique de Mesquita até a Rua Ferreira da Prata; seguindo por esta, lado par incluído até a cota + 55 m; seguindo por esta até o talvegue existente; deste ponto, seguindo perpendicular ao eixo da Rua Jupará, até esta; seguindo por esta, em direção noroeste, lado ímpar incluído, até o prolongamento da divisa lateral esquerda do prédio nº 113 desta rua; deste ponto, seguindo sobre esta divisa e seu prolongamento até a cota + 50 m; seguindo por esta até o topo da pedreira da Rua Chantecler; seguindo sobre este até a cota + 65 m; deste ponto, seguindo em direção sul, até a cota + 75 m; seguindo por esta até encontrar o Marco limítrofe / Trecho 1; seguindo por este até a divisa dos fundos da Escola Municipal José Moreira; seguindo por esta e por seu prolongamento até encontrar a Rua Cruzeiro, incluída, seguindo por esta até encontrar a Avenida Cartola, incluída; seguindo por esta até encontrar o topo da Pedreira da Rua Projetada A; seguindo por este até encontrar a cota + 36 m; seguindo por esta por 130 m; deste ponto, seguindo pelas divisas laterais dos lotes da Rua da Pedreira até os fundos dos

lotes desta rua; seguindo sobre os fundos dos lotes até a Rua Projetada B; seguindo por esta por 15 m; deste ponto, seguindo perpendicular, a sudeste, por 40 m; deste ponto, seguindo perpendicular, a sudoeste, até o prolongamento da divisa dos fundos dos lotes da Rua da Pedreira; seguindo pelo prolongamento e pelas divisas dos fundos dos lotes da Rua da Pedreira até a Av. Visconde de Niterói; seguindo por esta, lado par incluído, por 80 m; deste ponto seguindo pela Av. Neves, incluída, por 90 m; seguindo em direção leste por 14 m; deste ponto, seguindo em direção sul até encontrar a Rua Visconde de Niterói; seguindo por esta, lado par incluído, até encontrar a Rua Graciette Matarazzo; seguindo por esta incluída, até os fundos dos lotes da Av. Visconde de Niterói; seguindo por estes e por seu prolongamento até encontrar o Marco Limítrofe / Trecho 2, seguindo por este até seu término. Deste ponto, seguindo em direção sudoeste por 220 m, quando encontra a cota + 46 m; deste ponto, seguindo até o entroncamento da Rua dos Baianos com a Trav. do Farias; seguindo por esta lado ímpar incluído, até encontrar a curva + 45 m; deste ponto em direção sudeste até encontrar a curva de nível + 28 m; deste ponto, em direção sudoeste até encontrar a Av. Visconde de Niterói; seguindo por esta, lado par incluído até a Rua Poteri, seguindo por esta, incluída, até o entroncamento com a Rua Projetada C; deste ponto até encontrar a Praça 04; seguindo por esta, lado ímpar incluído, até a Rua Icarai ; seguindo por esta, lado par incluído, até a Rua Visconde de Niterói; seguindo por esta, lado par incluído, até o prolongamento da linha dos fundos dos lotes do final da Rua Rui, seguindo por esta linha até a cota + 30 m; seguindo por esta até os fundos dos lotes da Rua 31 de Maio; seguindo por estes até encontrar a alinhamento da rua 31 de maio, seguindo por este até a Rua Vigário Morato, segue por esta, lado par incluído, até o prolongamento da divisa lateral esquerda do lote 2 desta rua, no ponto inicial desta poligonal.

· AEIS do Tuiuti

Partindo do encontro da Rua Marechal Jardim com a Rua Mantiqueira, seguindo por esta, lado ímpar incluído, até o prolongamento da divisa lateral direita do prédio nº 7 da Rua Mantiqueira; deste ponto, seguindo a sudoeste na direção do prolongamento desta divisa por 120 m; deste ponto, segue a sudeste pela divisa lateral dos lotes da Rua Jansen de Melo até encontrá-la; seguindo por esta, lado par incluído, até a Rua Pindamonhangaba; deste ponto, segue por esta, em direção sudeste até a Rua Tuiuti; seguindo por esta, em direção sudoeste, até a curva de nível + 60 m; seguindo por esta por 50 m; deste ponto, segue a sudoeste até a curva de nível + 65 m; seguindo por esta curva até a Rua Tuiuti; seguindo por esta, lado par incluído, até a curva de nível + 70 m; deste ponto, segue por esta até a Rua Tuiuti; seguindo por esta, lado par incluído, até a Rua Itabuna; seguindo por esta, lado par incluído, até encontrar a divisa dos fundos dos lotes da Rua São Luiz Gonzaga; seguindo por esta divisa até o prolongamento da divisa lateral esquerda do prédio nº 1173 da Rua São Luiz Gonzaga; deste ponto segue em direção sudoeste até encontrar a Rua São Luiz Gonzaga; deste ponto, segue por esta, lado par incluído, por 100 m; deste ponto, segue perpendicular a Rua São Luiz Gonzaga, em direção nordeste, até a curva de nível + 45 m; deste ponto, segue pelos fundos dos lotes da Rua São Luiz Gonzaga, até a Rua Arkimedes de Souza; seguindo por esta, até a Rua São Luiz Gonzaga; deste ponto, segue por esta, lado

par incluído, até a divisa lateral esquerda do prédio nº 1424; seguindo por esta divisa até a divisa dos fundos dos lotes da Rua São Luiz Gonzaga; seguindo por esta divisa até a Rua Projetada A; deste ponto, segue por esta, lado par incluído e por seu prolongamento, em direção nordeste, até encontrar a curva de nível + 75 m; seguindo por esta até encontrar a Rua Marechal Jardim; seguindo por esta, lado ímpar incluído, até a Rua Mantiqueira, ponto de partida desta poligonal.

.. AEIS Parque Horácio Cardoso Franco, Vila Arará e Parque Erédia de Sá

Do entroncamento da Rua Senador Domício Barreto com Rua Couto de Magalhães por esta (incluído apenas o lado ímpar) até o nº 117, pelo limite leste desse lote e pelos limites de fundos dos lotes nº 117, 105 e 95 até encontrar o limite lateral do lote nº 20 do Largo de Benfica, por este limite até o Largo de Benfica, por este (excluído) e seu prolongamento (na direção noroeste) até o limite de fundos dos lotes da Avenida Dom Hélder Câmara ocupados pelo Parque Gráfico “O Dia”, por este limite nas direções norte, nordeste e sudeste até o limite de fundos do lote 312 da Avenida Dom Hélder Câmara (Conjunto Habitacional), por este até a Rua Aluysio Amâncio, por esta (excluída) até a Rua Matupiri, por esta (excluída) até a Rua Leopoldo Bulhões, por esta (incluindo apenas o lado par) até o limite do lote ocupado pela Refinaria de Manguinhos, por este até encontrar o canal de Manguinhos, por este (na direção leste) até o cruzamento com o leito do ramal de Minérios do Arará, por este até o entroncamento com a Avenida Brasil, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até o entroncamento com a Rua Célio Nascimento por esta (incluído apenas o lado ímpar) até o entroncamento com a Rua Boituva, desse ponto até o limite lateral dos lotes da Rua Célio Nascimento ocupado pelo Batalhão da Polícia Militar e Polícia Civil, por este e pelo limite de fundos dos mesmos lotes até o entroncamento com Rua Senador Domício Barreto por esta (incluindo apenas o lado ímpar) até o ponto de partida.

.. AEIS Barreira do Vasco

Do entroncamento da Rua Francisco Palheta com a Rua Ricardo Machado por esta, no sentido sudoeste (incluindo apenas o lado par e a praça Carmela Dutra e excluindo o lote nº 904 – H. STRATTNER) até a Rua Prefeito Olímpio de Melo; por esta até encontrar o limite lateral do lote 931; por este limite (excluindo o lote 931) e depois pelo limite dos fundos dos lotes da Rua Prefeito Olímpio de Melo, no sentido nordeste, até encontrar o limite lateral do lote (galpão 13) da rua Santo Antônio (Rua Bela nº 1155); por este limite até encontrar a Rua Santo Antônio (Rua Bela nº 1155); por esta até encontrar o limite de fundos do lote 1163; por esse limite (incluindo o lote 1163) até encontrar a Rua Bela; por esta (incluindo apenas o lado ímpar) até o limite do lote 1149, por esse limite (excluindo o lote 1149) no sentido sudoeste até encontrar o limite de fundos dos lotes da Rua Bela; esse limite, no sentido sudeste, até encontrar o limite de fundos dos lotes da Rua Ricardo Machado; por esse limite, no sentido sudoeste, até encontrar o limite lateral do lote 260 da

Rua Ricardo Machado; por esse limite (excluindo o lote 260) até encontrar a Rua Ricardo Machado; por esta (incluindo apenas o lado par) até o ponto de partida.

Área de Especial Interesse Turístico (AEIT)

Do entroncamento da Rua Almirante Mariath com a Rua Monsenhor Manuel Gomes, seguindo por esta (incluída) até a Praça Padre Séve por esta (incluída) e pela Rua da Igrejinha até a Avenida Brasil, por esta (incluída) até a Rua Santos Lima, por esta (incluída) até a Rua Benedito Otoni, por esta (incluída) até a Rua São Cristóvão, por esta (incluída) e incluindo a Praça Mário Nazaré) até a Rua Figueira de Melo, por esta (incluída) até a Av. Pedro II, por esta (incluída) até a Av. Francisco Bicalho, daí retornando pela Av. Pedro II (incluída) até a Praça Pedro II (incluída), pela Rua São Cristóvão (incluída) até a Rua Francisco Eugênio, por esta (incluída) e seu prolongamento até encontrar o Ramal Principal da RFFSA, pelo leito deste, passando pela Estação de São Cristóvão (incluída e incluindo o Viaduto de São Cristóvão), até encontrar o entroncamento da Rua Visconde de Niterói e Avenida Bartolomeu de Gusmão, seguindo por esta (incluída) e pelos limites das áreas sob jurisdição militar e da Quinta da Boa Vista na direção norte por 350m, deste ponto por uma perpendicular na direção oeste até encontrar o limite da AEIS da Mangueira, por este, na direção norte até encontrar o topo da pedreira da Rua Chantecler, por esta na direção norte até encontrar a curva de nível 50m, por esta até encontrar a Rua Jupará, por esta (incluída) e seu prolongamento na direção norte, até a Rua Ana Neri (incluída até a Rua Dias da Silva), retornando pela Rua Ana Neri até o Largo do Pedregulho (incluído), daí pela Rua São Luís Gonzaga (incluída) até encontrar a Rua Capitão Félix, por esta (incluída) até a Rua Ferreira de Araújo, por esta (incluída) até a Rua do Reservatório, por esta (incluída) até a Rua Vieira Bueno, por esta (incluída) até a Rua Almirante Rodrigo da Rocha, por esta (incluída) até a Rua Curuzu, por esta (incluída) até a Rua Carneiro de Campos, por esta (incluída) até a Rua Coronel Cabrita, por esta (incluída) até a Rua General Almério de Moura, por esta (incluída) até a Rua Ricardo Machado, por esta (incluída) até a Rua Francisco Palheta, por esta (incluída) até a Rua do Bonfim, por esta (incluída) até a Rua Senador Alencar, por esta (incluída) até o Campo de São Cristóvão, por este (incluído) até a Rua Almirante Mariath, por esta (incluída) até o ponto de partida.

Fica excluída a AEIS – Tuiuti descrita no Anexo 2b.

Anexo 3 b

VII R.A. - São Cristóvão / UEP 05

Descrição da delimitação das Zonas

ZR 1 – SC Zona Residencial 1 - São Cristóvão

Bairro Santa Genoveva, incluindo as Ruas Santa Genoveva, Gerontia, Severo, Santa Pastora, Lutécia e Três de Janeiro.

Rua Lopes Ferraz, Rua Frolick (da Rua Lopes Ferraz até a Travessa Ida), Rua Faria Braga, Travessa Ida, Travessa Aires Pinto, Ladeira do Gusmão, Ladeira São Januário, Rua Amarantes, Rua da Liberdade, Travessa São Luís Gonzaga, Rua Itabuna, Rua Pedro Paiva, Rua Piraibuna, Rua da Mineira, Rua Lopes Ferraz.

ZR2 – SC Zona Residencial 2 - São Cristóvão

Do entroncamento da Rua Bela com a Rua General Bruce, por esta (excluída) até a Rua São Januário, por esta (excluída) até o Largo da Cancela, por este (excluído) até a Rua Dom Meinrado, por esta (excluída) até a Avenida Rotary Internacional, por esta e seu prolongamento (incluída) até a Rua Sinimbu, por esta (incluída) até a Rua Pedro Paiva, por esta (incluída) até a Rua Chaves Faria, por esta (incluída) e seu prolongamento até encontrar a curva de nível 35m, por esta curva até encontrar o limite do nº 384 da Rua Sinimbu, por este, em uma linha reta, perpendicular à Rua São Luiz Gonzaga, até a Travessa São Luiz Gonzaga, por esta (excluída) até a Praça Elisa Cyleno, por esta (incluída) até a Rua Major Fonseca, por esta (incluída) até a Rua Itabuna, por esta (excluída) até o limite da ZR-3 SC, correspondente à Favela do Tuiuti, por este limite na direção norte até encontrar a Rua Marechal Jardim, por esta (incluída), até encontrar o limite da antiga CADEG, por este na direção oeste, até encontrar a Rua Capitão Félix, por esta (excluída), até a Rua Prefeito Olímpio de Melo, por esta (excluída) na direção sudoeste até encontrar a Rua Lopes Silva, por esta (excluída) até a Rua Couto Magalhães, por esta (excluída) até a Rua Senador Domicílio Barreto, por esta (incluída apenas o lado ímpar) até o limite da ZR-3 SC correspondente às Favelas Parque Horácio Cardoso Franco, Vila Arará e Parque Erédia de Sá, por este na direção leste até o entroncamento com a Avenida Brasil, por esta apenas o lado ímpar, e incluindo o Viaduto Ataulfo Alves até encontrar a Rua Prefeito Olímpio de Melo, por esta (excluída) na direção sudoeste até a Rua Ricardo Machado, por esta (incluída) até o limite de fundos da área pertencente ao Clube Vasco da Gama situada no lado par da Rua General Almério de Moura, por este até encontrar a Rua Ferreira de Araújo, por esta (incluída) até a Rua General Almério de Moura, por esta (excluída) até a Rua Teixeira Júnior, por esta (excluída) até a Rua São Januário, por esta (excluída) até a Rua Francisco Palheta, por esta (excluída) até a Rua Ricardo Machado, por esta (incluída) até o limite lateral esquerdo do lote nº 260, por este e pelo limite dos fundos e seu prolongamento até encontrar a Rua Bela, por esta (excluída) até o ponto de partida. Exceto Travessa Aires Pinto, Ladeira do Gusmão, Ladeira São Januário, Rua Amarantes, Rua da Liberdade, Travessa São Luís Gonzaga, Rua Itabuna, Rua Pedro Paiva.

Do viaduto de São Cristóvão (incluído) e pelo leito do Ramal principal da RFFSA até a Av. Bartolomeu de Gusmão por esta (incluída apenas o lado ímpar) até o ponto de partida.

Do entroncamento da Rua Francisco Manuel com a Avenida Dom Hélder Câmara, por esta (excluída) até a Rua Matupiri, por esta (incluída) até o limite da ZR-3 SC correspondente às Favelas Parque Horácio Cardoso Franco, Vila Arará e Parque Erédia de Sá, por este na direção leste, até encontrar o Largo de Benfica, por este (excluído) até o ponto de partida.

Do entroncamento da Rua Gustavo Cordeiro de Faria com a Rua São Luiz Gonzaga, por esta (excluída) até a Rua Dr. Rodrigues de Santana, por esta (excluída) até a Rua Gustavo Cordeiro de Faria, por esta (excluída) até a Rua Francisco Manuel, por esta (excluída) até a

Rua Costa Lobo, por esta (excluída) até a Rua Ana Neri, por esta (excluída), até a Rua Abdon Milanez, por esta (incluída) até a Rua Vigário Morato, por esta (incluída) até a Rua Domingos Ferreira, por esta (excluída) até a Rua do Telégrafo, por esta (excluída) até a cota 45m, seguindo por esta cota até encontrar a Rua Chantecler, por esta (excluída) até a Rua São Luiz Gonzaga, por esta (incluída) até o ponto de partida. Fica excluída deste polígono a Rua Ana Neri.

Do entroncamento da Avenida Rotary Internacional com Avenida do Exército, por esta (excluída) até a Rua Fonseca Teles, por esta (excluída) até a Rua São Cristóvão, por esta (excluída) até a Praça Pedro II, por esta (excluída) até a Avenida Pedro II, por esta (excluída) na direção oeste até a Avenida Rotary Internacional, por esta (incluída apenas o lado oposto ao da Quinta da Boa Vista) até ponto de partida. Exceto Rua da Mineira.

ZR3 - SC Zona Residencial 3 - São Cristóvão

AEIS – Mangueira

Partindo do prolongamento da divisa lateral esquerda do lote 2 da Rua Vigário Morato, seguindo por esta até os fundos dos lotes desta rua; seguindo por estes até o prolongamento dos fundos dos lotes do lado par da Rua Henrique de Mesquita; deste ponto segue até o prolongamento e pelos fundos dos lotes da Rua Henrique de Mesquita até a Rua Ferreira da Prata; seguindo por esta, lado par incluído até a cota + 55m; seguindo por esta até o talvegue existente; deste ponto, seguindo perpendicular ao eixo da Rua Jupará, até esta; seguindo por esta, em direção noroeste, lado ímpar incluído, até o prolongamento da divisa lateral esquerda do prédio nº 113 desta rua; deste ponto, seguindo sobre esta divisa e seu prolongamento até a cota + 50m; seguindo por esta até o topo da pedreira da Rua Chantecler; seguindo sobre este até a cota + 65m; deste ponto, seguindo em direção sul, até a cota + 75m; seguindo por esta até encontrar o Marco limítrofe / Trecho 1; seguindo por este até a divisa dos fundos da Escola Municipal José Moreira; seguindo por esta e por seu prolongamento até encontrar a Rua Cruzeiro, incluída, seguindo por esta até encontrar a Avenida Cartola, incluída; seguindo por esta até encontrar o topo da Pedreira da Rua Projetada A; seguindo por este até encontrar a cota + 36m; seguindo por esta por 130m; deste ponto, seguindo pelas divisas laterais dos lotes da Rua da Pedreira até os fundos dos lotes até a Rua Projetada B; seguindo por esta por 15m; deste ponto, seguindo perpendicular, a sudeste, por 40m; deste ponto, seguindo perpendicular, a sudoeste, até o prolongamento da divisa dos fundos dos lotes da Rua da Pedreira; seguindo pelo prolongamento e pelas divisas dos fundos dos lotes da Rua da Pedreira até a Av. Visconde de Niterói; seguindo por esta, lado par incluído, por 80m; deste ponto seguindo pela Av. Neves, incluída, por 90m; seguindo em direção leste por 14m; deste ponto, seguindo em direção sul até encontrar a Rua Visconde de Niterói; seguindo por esta, lado par incluído, até encontrar a Rua Graciene Matarazzo; seguindo por esta incluída, até os fundos dos lotes da Av. Visconde de Niterói; seguindo por estes e por seu prolongamento até encontrar o Marco Limítrofe / Trecho 2, seguindo por este até seu término. Deste ponto, seguindo em direção sudoeste por 220m, quando encontra a cota + 46m; deste ponto, seguindo até o entroncamento da Rua dos Baianos com a Travessa do Farias; seguindo por esta, lado ímpar incluído, até encontrar a curva + 45m; deste ponto em direção sudeste até encontrar a curva de nível + 28m; deste ponto, em direção sudoeste até encontrar a Av. Visconde de Niterói; seguindo por esta, lado par incluído até a Rua Poteri, seguindo por esta, incluída,

até o entroncamento com a Rua Projetada C; deste ponto até encontrar a Praça 04; seguindo por esta, lado ímpar incluído, até a Rua Icaraí; seguindo por esta, lado par incluído, até a Rua Visconde de Niterói; seguindo por esta, lado par incluído, até o prolongamento da linha dos fundos dos lotes do final da Rua Rui, seguindo por esta linha até a cota + 30m; seguindo por esta até os fundos dos lotes da Rua 31 de Maio; seguindo por estes até encontrar a alinhamento da Rua 31 de Maio, seguindo por este até a Rua Vigário Morato, segue por esta, lado par incluído, até o prolongamento da divisa lateral esquerda do lote 2 desta rua, no ponto inicial desta poligonal

AEIS-Tuiuti

Partindo do encontro da Rua Marechal Jardim com a Rua Mantiqueira, seguindo por esta, lado ímpar incluído, até o prolongamento da divisa lateral direita do prédio nº 7 da Rua Mantiqueira; deste ponto, seguindo a sudoeste na direção do prolongamento desta divisa por 120m; deste ponto, segue a sudeste pela divisa lateral dos lotes da Rua Jansen de Melo até encontrá-la; seguindo por esta, lado par incluído, até a Rua Pindamonhangaba; deste ponto, segue por esta, em direção sudeste até a Rua Tuiuti; seguindo por esta, em direção sudoeste, até a curva de nível + 60m; seguindo por esta por 50m; deste ponto, segue a sudoeste até a curva de nível + 65m; seguindo por esta curva até a Rua Tuiuti; seguindo por esta, lado par incluído, até a curva de nível + 70m; deste ponto, segue por esta até a Rua Tuiuti; seguindo por esta, lado par incluído, até a Rua Itabuna; seguindo por esta, lado par incluído, até encontrar a divisa dos fundos dos lotes da Rua São Luiz Gonzaga; seguindo por esta divisa até o prolongamento da divisa lateral esquerda do prédio n.º 1173 da Rua São Luiz Gonzaga; deste ponto segue em direção sudoeste até encontrar a Rua São Luiz Gonzaga; deste ponto, segue por esta, lado par incluído, por 100m; deste ponto, segue perpendicular a Rua São Luiz Gonzaga, em direção nordeste, até a curva de nível + 45m; deste ponto, segue pelos fundos dos lotes da Rua São Luiz Gonzaga, até a Rua Arkimedes de Souza; seguindo por esta, até a Rua São Luiz Gonzaga; deste ponto, segue por esta, lado par incluído, até a divisa lateral esquerda do prédio nº 1424; seguindo por esta divisa até a divisa dos fundos dos lotes da Rua São Luiz Gonzaga; seguindo por esta divisa até a Rua Projetada A; deste ponto, segue por esta, lado par incluído e por seu prolongamento, em direção nordeste, até encontrar a curva de nível + 75m; seguindo por esta até encontrar a Rua Marechal Jardim; seguindo por esta, lado ímpar incluído, até a Rua Mantiqueira, ponto de partida desta poligonal.

AEIS - Parque Horácio Cardoso Franco, Vila Arará e Parque Erédia de Sá

Do entroncamento da Rua Senador Domicio Barreto com Rua Couto de Magalhães por esta (incluído apenas o lado ímpar) até o nº 117, pelo limite leste desse lote e pelos limites de fundos dos lotes nº 117, 105 e 95 até encontrar o limite lateral do lote nº 20 do Largo de Benfica, por este limite até o Largo de Benfica, por este (excluído) e seu prolongamento (na

direção nordeste) até o limite de fundos dos lotes da Avenida Dom Hélder Câmara ocupados pelo Parque Gráfico “O Dia”, por este limite nas direções norte, noroeste e sudoeste até o limite de fundos do lote 312 da Avenida Dom Hélder Câmara (Conjunto Habitacional), por este até a Rua Aluysio Amâncio, por esta (excluída) até a Rua Matupiri, por esta (excluída) até a Rua Leopoldo Bulhões, por esta (incluindo apenas o lado par) até o limite do lote ocupado pela Refinaria de Manguinhos, por este até encontrar o canal de Manguinhos, por este (na direção leste) até o cruzamento com o leito do ramal de Minérios do Arará, por este até o entroncamento com a Avenida Brasil, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até o entroncamento com a Rua Célio Nascimento por esta (incluído apenas o lado ímpar) até o entroncamento com a Rua Boituva, desse ponto até o limite lateral dos lotes da Rua Célio Nascimento ocupados pelo Batalhão da Polícia Militar e Polícia Civil, por este e pelo limite de fundos dos mesmos lotes até o entroncamento com Rua Senador Domício Barreto por esta (incluindo apenas o lado ímpar) até o ponto de partida.

AEIS-Barreira do Vasco

Do entroncamento da Rua Francisco Palheta com a Rua Ricardo Machado por esta, no sentido sudoeste (incluindo apenas o lado par e a Praça Carmela Dutra e excluindo o lote nº 904 – H. STRATTNER) até a Rua Prefeito Olímpio de Melo; por esta até encontrar o limite lateral do lote 931; por este limite (excluindo o lote 931) e depois pelo limite dos fundos dos lotes da Rua Prefeito Olímpio de Melo, no sentido nordeste, até encontrar o limite lateral do lote (galpão 13) da Rua Santo Antônio (Rua Bela nº 1155); por este limite até encontrar a Rua Santo Antônio (Rua Bela nº 1155); por esta até encontrar o limite de fundos do lote 1163; por esse limite (incluindo o lote 1163) até encontrar a Rua Bela; por esta (incluindo apenas o lado ímpar) até o limite do lote 1149, por esse limite (excluindo o lote 1149) no sentido sudoeste até encontrar o limite de fundos dos lotes da Rua Bela; esse limite, no sentido sudeste, até encontrar o limite de fundos dos lotes da Rua Ricardo Machado; por esse limite, no sentido sudoeste, até encontrar o limite lateral do lote 260 da Rua Ricardo Machado; por esse limite (excluindo o lote 260) até encontrar a Rua Ricardo Machado; por esta (incluindo apenas o lado par) até o ponto de partida.

ZCS – SC Zona de Comércio e Serviço São Cristóvão

Do entroncamento da Rua São Januário com Rua General Bruce, por esta (incluída) até o entroncamento com a Rua Monsenhor Manuel Gomes, por esta (excluída até o entroncamento com Rua Almirante Mariath e incluída a partir daí) até a Rua da Igrejinha, por esta, incluídas as Praças Padre Séve e Santa Edwiges, até encontrar a Rua Santos Lima (excluída) e Rua Benedito Otoni, por esta (incluída) até a Rua São Cristóvão, incluindo a Praça Mario Nazaré e pelo limite lateral do terreno atualmente ocupado pela CEG, até a Avenida Pedro II, por esta (incluída) até a Praça Pedro II incluindo o prolongamento da Avenida Pedro II até a rótula com a Avenida Rotary Internacional e Rua General Herculano

Gomes, seguindo pela Rua São Cristóvão até a Rua Fonseca Teles, por esta (incluída) até a Avenida do Exército, por esta (incluída) até a Rua Dom Meinrado, por esta (incluída) até o Largo da Cancela, por este (incluído) até a Rua São Januário, por esta (incluída) até o ponto de partida.

Exceto Rua Três de Janeiro, Travessa Ida, Rua Lopes Ferraz e Rua Piraibuna.

Rua São Luiz Gonzaga (incluída) do Largo da Cancela até a Travessa São Luiz Gonzaga. Excluem-se dessa Zona as Ruas Lopes Ferraz, Frolick (da Lopes Ferraz até Travessa Ida, Travessa Ida e Faria Braga e Bairro Santa Genoveva, (Ruas Santa Genoveva, Gerontia, Severo, Santa Pastora, Lutécia e Três de Janeiro).

Do entroncamento da Rua Ricardo Machado com a Rua Francisco Palheta, por esta (incluída) até a Rua São Januário, por esta (incluída) até a Rua Teixeira Júnior, por esta (incluída) até a Rua General Almério de Moura, por esta (incluída) até a Rua Ferreira de Araújo, por esta (excluída) até o nº 32, pelo limite deste lote e seu prolongamento até Rua Ricardo Machado, por esta (incluída) até o ponto de partida.

Do entroncamento da Rua Ana Neri com o Largo do Pedregulho, por este (incluído) até a Rua São Luiz Gonzaga, por esta (incluída) até a Rua Dr. Rodrigues de Santana, por esta (incluída) até a Rua General Gustavo Cordeiro de Farias, por esta (incluída) até a Rua Francisco Manuel, por esta (incluída) e seu prolongamento até o ramal da Leopoldina da RFFSA, pelo leito deste (incluindo a estação de Triagem) até o limite oeste da área ocupada pelo Hospital Central do Exército, por este até a Rua Capitão Abdala Chamma, deste ponto em linha reta até encontrar a Praça Dário Rogério, por esta (incluída) até a Avenida Dom Hélder Câmara, por esta incluída, até a Rua Leopoldo Bulhões e na direção sudeste até o Largo do Benfica, por este (incluído) até o limite lateral do lote nº 20, por este até encontrar os limites de fundos dos lotes 117, 105 e 95 da Rua Couto Magalhães, por este e pelo limite do lote 117 até a Rua Domício Barreto, por esta (incluída) até a Rua Couto Magalhães (incluída) até a Rua Lopes Silva por esta (incluída) até a Rua Prefeito Olímpio de Melo, por esta (incluída) até a Rua Capitão Félix, por esta (incluída) até o limite da antiga CADEG, por este até encontrar o entroncamento da Rua Marechal Jardim, por esta (excluída) até o prolongamento da Rua Marechal Aguiar, por esta (incluída) até a Rua São Luiz Gonzaga, por esta até o ponto de partida.

Inclui-se nesta área a Rua Ana Neri.

ZUM 1 – SC Zona de Uso Misto 1 - São Cristóvão

Do entroncamento da Avenida Pedro II com o Canal do Mangue, pelo leito deste (incluindo as passagem sobre este) até o desvio do Ramal Leopoldina da RFFSA, e pelo leito deste, até encontrar o prolongamento da, por este (incluído) e pela Rua General Herculano Gomes (incluído apenas o lado oposto à Quinta da Boa Vista) até a Av. Pedro II, por esta (excluída), até o ponto de partida.

Do entroncamento da Rua Francisco Manoel com a Rua Costa Lobo, por esta (incluída) até a Rua Ana Neri, por esta (excluída) até a Rua Abdon Milanez, por esta (excluída) até encontrar o limite da ZR-3 correspondente à Favela da Mangueira, por este na direção sul até encontrar o limite norte do lote do presídio, por este até o limite das áreas sob jurisdição

militar e da Quinta da Boa Vista, por este até encontrar a Avenida Bartolomeu de Gusmão, por esta (incluído apenas o lado par) até a Rua Visconde de Niterói, atravessando a Rua Visconde de Niterói, até encontrar o Ramal Principal da RFFSA, pelo leito deste, passando pela Estação da Mangueira (incluída, incluindo a passarela ao lado da Estação); daí, pelo Ramal da Leopoldina da RFFSA (incluindo o Viaduto de Mangueira e o trecho da Rua Santos Melo sobre a Estrada de Ferro e excluindo o Viaduto Ana Neri), até a Rua Francisco Manuel, por esta (excluída) até o ponto de partida.

Do entroncamento da Rua São Luiz Gonzaga com a Travessa São Luiz Gonzaga, por esta (incluída) até a Rua Major Fonseca, por esta (incluída) até a Rua Itabuna, por esta (incluída) até a Rua Tuiuti, por esta (incluída) e pelo seu prolongamento até encontrar o prolongamento da Rua Itabuna, seguindo por este, na direção oeste, até encontrar o limite dos fundos do lote nº 1130 da Rua São Luiz Gonzaga, pelo limite lateral esquerdo deste lote e seu prolongamento em linha reta cruzando a Rua São Luiz Gonzaga até encontrar a curva de nível 40m, por esta, na direção leste até encontrar o prolongamento da Rua Sinimbu, por esta (excluída) até o lote de nº 370, pelo limite lateral direito deste lote até o ponto de partida.

Do entroncamento da Rua São Luiz Gonzaga com a Rua Marechal Aguiar, por esta (excluída) e seu prolongamento até o limite da ZR-3 SC correspondente à Favela do Tuiuti, por este limite na direção sul, até encontrar a Rua São Luiz Gonzaga, por esta (incluída) até o ponto de partida.

Do entroncamento do leito da RFFSA – Ramal Leopoldina com o leito do Ramal de Minérios do Arará, por este até a Av. Leopoldo Bulhões, por esta (excluída) até o entroncamento com Av. Dom Hélder Câmara, por esta (excluída) até o limite lateral oeste do lote nº 315, Hospital Central do Exército – HCE, por este até o entroncamento da Rua Capitão Abdala Chama por esta (incluída) até o limite de fundos do lote 126 da Rua Francisco Manoel (HCE), por este até o entroncamento com o leito do Ramal Leopoldina da RFFSA, por este até o ponto de partida.

ZUM 2 – SC Zona de Uso Misto 2 - São Cristóvão

Do entroncamento do leito do Canal do Mangue com a Avenida Pedro II, por esta (incluindo apenas o lado par) até o limite lateral do terreno atualmente ocupado pela CEG, por este limite, excluindo a Praça Mario Nazaré, até encontrar a Rua São Cristóvão, daí até a Rua Benedito Otoni, por esta (excluída) até a Rua Santos Lima (incluída), Praça Santa Edwiges e Padre Séve (excluídas) até o entroncamento da Rua da Igrejinha (incluída) e Rua Monsenhor Manuel Gomes (excluída até a Rua Almirante Mariath e incluída daí até a Rua General Bruce), por esta incluído o lado par até a Rua Bela, por esta (incluída) até o nº 1033, pelo limite lateral deste lote e seu prolongamento até o limite da Favela da Barreira do Vasco, por este na direção noroeste até a Rua Ricardo Machado, por esta (incluída) até a Rua Prefeito Olímpio de Melo, por esta (incluída) até a Avenida Brasil, por esta (incluída apenas o lado ímpar até a Rua Monsenhor Manuel Gomes) e incluída ambos os lados até o Canal do Mangue, pelo leito deste até o ponto de partida.

Do entroncamento do ramal principal da RFFSA com o Viaduto de Benfica, por este (incluído) e pela Av. Dom Hélder Câmara (incluída apenas o lado par), até a confluência com o Rio Jacaré; pelo leito deste, até o Ramal Leopoldina da RFFSA, pelo leito deste até o ponto de partida.

ZCA – SC Zona de Conservação Ambiental - São Cristóvão

Do entroncamento da Av. Rotary Internacional com a Rua General Herculano Gomes, por esta (incluído apenas o lado da Quinta da Boa Vista) até o viaduto de São Cristóvão (incluído) a Av. Bartolomeu de Gusmão; por esta (incluído apenas o lado ímpar) até os limites das áreas sob jurisdição militar e da Quinta da Boa Vista, por estes até o limite norte do lote do presídio, por este até encontrar a curva de nível 36m, seguindo por esta até o topo da pedreira da Rua Projetada A, seguindo por esta até a curva de nível 65m, seguindo por esta até o prolongamento do PA 2805, seguindo por este até o prolongamento lado ímpar da Rua Sinimbu por este, até encontrar a cota 75m, por esta na direção norte até a cota 65m, por esta até encontrar a pedreira da Rua Chantecler, seguindo por esta (excluída) até a Rua São Luiz Gonzaga, por esta (excluída) até a curva de nível 40m, por esta na direção leste até encontrar o prolongamento da Rua Sinimbu, por esta (excluída) até a Rua Baía, por esta (incluída) até a Rua Chaves Faria, por esta (excluída), Rua Pedro Paiva (excluída) até a Rua Sinimbu, por esta (excluída) até a Av. Rotary Internacional, por esta (incluído apenas o lado da Quinta da Boa Vista) até o ponto de partida.

Anexo 4

VII RA – São Cristóvão / UEP 05 Usos e Atividades

Quadro 1 – Caracterização das situações de impacto

SITUAÇÕES DE IMPACTO	CRITÉRIOS	USOS	PARAMETROS/PADROES
A Impacto no Sistema Viário	estabelecimento ou edificações que induzem à concentração de veículos leves	Residencial	acima de 150 unidades habitacionais por lote
		Comercial de serviços	acima de 250m2 de área construída acima de 250m2 de área construída
B Pólos Geradores de Tráfego (PGTs)	atividades indutoras de concentração de veículos e que, em razão do seu funcionamento e porte geram um grande número de viagens causando impacto em seu entorno imediato.	Residencial	acima de 200 unidades habitacionais por lote
		Comercial	acima de 500m2 de área construída p/ comércio geral acima de 500m2 de área construída, para restaurantes e

	imediato.	de serviços	similares acima de 500m2 de área construída, para prestação de serviços em geral área superior a: 750m2 para serviços de saúde com internação e hospedagem 1000m2 para serviços de armazenagem 2500m2 para serviços de educação seriada acima de 300 lugares em locais de reunião acima de 1000m2 de área de terreno (ou área construída para empreendimentos destinados a esporte e lazer Industrial acima de 1000m2 de área construída
C Impacto no Sistema Viário	estabelecimento potencialmente geradores de tráfego pela atração de veículos pesados ou de carga que inibam a fluidez do trânsito por lentidão de manobras	Comercial de serviços industrial	acima de 250m2 de área construída em estabelecimentos cujos produtos comercializados demandam carregamento / descarregamento por veículos pesados ou de carga com lentidão acima de 250m2 de área construída em estabelecimentos que demandem carregamento / descarregamento por veículos pesados ou de carga com lentidão de manobras acima de 300m2 de área construída em estabelecimentos que demandam carregamento / descarregamento por veículos ou de carga com lentidão de manobras

D, E, F Impacto no Meio Ambiente	Atividades potencialmente geradoras de impactos ambientais	Comercial de serviços industrial	devem obedecer a normas e padrões estabelecidos pela legislação em vigor.
---	--	--	---

Anexo 4

VII RA – São Cristóvão / UEP 05

Usos e Atividades

Quadro 2 – Condições de implantação dos usos do solo urbano

ZONAS	USOS ADEQUADOS	CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO
ZCA	Ver artigo 54 desta lei	
ZR 1	Residencial I	Adequado com restrições ao porte
	Residencial II	Adequado com restrições ao porte
ZR 2	Residencial I	Adequado com restrições as situações de impacto A e B
	Residencial II	Adequado com restrições a algumas atividades e as situações de impacto A, B, C, D, E, F
	Comercial I	Adequado com restrições a algumas atividades e as situações de impacto A, B, C, D, E, F
	Comercial II	Adequado com restrições a algumas atividades e as situações de impacto A, B, C, D, E, F
	Serviços I	Adequado com restrições a algumas atividades e as situações de impacto A, B, C, D, E, F
	Serviços II	Adequado com restrições a algumas atividades e as situações de impacto A, B, C, D, E, F
	Serviços III	Adequado com restrições a algumas atividades e as situações de impacto A, B, C, D, E, F
	Industrial I (nos galpões existentes)	Adequado com restrições a algumas atividades e as situações de impacto A, B, C, D, E, F
ZR 3	Residencial I	Adequado com restrições ao porte
	Demais usos	A serem definidos em legislação específica

ZCS	Residencial I	Adequado
	Residencial II	Adequado com restrições as situações de impacto A e B
	Comercial I	Adequado com restrições a algumas atividades e as situações de impacto A, B, C, D, E, F
	Comercial II	Adequado com restrições a algumas atividades e as situações de impacto A, B, C, D, E, F
	Comercial III	Adequado com restrições a algumas atividades e as situações de impacto A, B, C, D, E, F
	Serviços I	Adequado com restrições a algumas atividades e as situações de impacto A, B, C, D, E, F
	Serviços II	Adequado com restrições a algumas atividades e as situações de impacto A, B, C, D, E, F
	Serviços III	Adequado com restrições a algumas atividades e as situações de impacto A, B, C, D, E, F
	Industrial I	Adequado com restrições a algumas atividades e as situações de impacto A, B, C, D, E, F
	Industrial I I (nos galpões existentes)	Adequado com restrições a algumas atividades e as situações de impacto A, B, C, D, E, F
ZUM	Residencial I	Adequado
	Residencial II	Adequado com restrições as situações de impacto A e B
	Comercial I	Adequado com restrições a algumas atividades e as situações de impacto A, B, C, D, E, F
	Comercial II	Adequado com restrições a algumas atividades e as situações de impacto A, B, C, D, E, F
	Comercial III	Adequado com restrições a algumas atividades e as situações de impacto A, B, C, D, E, F
	Serviços I	Adequado com restrições a algumas atividades e as situações de impacto A, B, C, D, E, F
	Serviços II	Adequado com restrições a algumas atividades e as situações de impacto A, B, C, D, E, F
	Serviços III	Adequado com restrições a algumas atividades e as situações de impacto A, B, C, D, E, F
	Industrial I	Adequado com restrições a algumas atividades e as situações de impacto A, B, C, D, E, F
	Industrial I I	Adequado com restrições a algumas atividades e as situações de impacto A, B, C, D, E, F
	Industrial I I I (nos galpões existentes)	Adequado com restrições a algumas atividades e as situações de impacto A, B, C, D, E, F

Anexo 4

VII RA – São Cristóvão / UEP 05

Usos e Atividades

Quadro 3 – Enquadramento das atividades nos usos do solo

usos	ATIVIDADES	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CENAE		OBSERVAÇÕES
		CODIGO	ATIVIDADES	
Comercial				
Comercial I	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, inclusive loja de conveniência.	52.13-2	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda inferior a 300m ² – exclusive loja de conveniência.	- Com área de venda inferior a 300m ² .
	Comércio varejista de produtos alimentícios e bebidas.	52.21-3	Comércio varejista de produtos de padaria, de laticínio, frios e conservas.	
		52.22-1	Comércio varejista de doces, balas, bombons, confeitos e semelhantes.	
		52.23-0	Comércio varejista de carnes – açougues.	
		52.24-8	Comércio varejista de bebidas	
		52.29-9	Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente e de produtos do fumo.	- Exceto comércio varejista de aves vivas e outros pequenos animais vivos para alimentação (ver Comercial II).

	Comércio varejista de tecidos e artigos de armarinho	52.31-0		
Comercial				
Comercial I	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosméticos.	52.41-8		
	Comércio varejista de material de construção, ferragens, ferramentas manuais e produtos metalúrgicos; vidros, espelhos e vitrais; tintas e madeiras.	52.44-2		
	Comércio varejista de livros, revistas e papelaria.	52.46-9		

usos	ATIVIDADES	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CENAE		OBSERVAÇÕES
		CODIGO	ATIVIDADES	
Comercial				
Comercial II	Comércio a varejo de peças e acessórios para veículos automotores.	50.30-0	Comércio a varejo e por atacado de peças e acessórios para veículos automotores.	
		50.41-5	Comércio a varejo e por atacado de motocicletas, partes, peças e acessórios.	

	Comércio varejista de aves vivas e outros pequenos animais vivos para alimentação.	52.29-9	Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente e de produtos do fumo.	
	Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos, e de calçados, artigos de couro e	52.32-9	Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos.	
	viagem.	52.33-7	Comércio varejista de calçados, artigos de couro e viagem.	
	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 e 5.000 m ² - supermercados.	52.12-4		
	Comércio varejista de máquinas e aparelhos de usos doméstico e pessoal, discos e instrumentos musicais.	52.42-6		
	Comércio varejista de móveis, artigos de iluminação e outros artigos para residência.	52.43-4		

usos	ATIVIDADES	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CENAE		OBSERVAÇÕES
		CODIGO	ATIVIDADES	
Comercial				

Comercial II	Comércio varejista de material de construção, ferragens, ferramentas manuais e produtos metalúrgicos; vidros, espelhos e vitrais; tintas e madeiras.	52.44-2		
	Comércio varejista de equipamentos e materiais para escritório; informática e comunicação.	52.45-0		
	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP).	52.47-7		
	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.	52.49-3		
	Comércio varejista de artigos usados, em lojas.	52.50-7		

usos	ATIVIDADES	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CENAE		OBSERVAÇÕES
		CODIGO	ATIVIDADES	
Comercial				
	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores, e atacadista de peças,	50.10-5	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores.	
Comercial III	acessórios para veículos automotores, motocicletas, partes, peças e acessórios.	50.30-0	Comércio a varejo e por atacado de peças e acessórios para veículos automotores.	- Ver também Comercial II.

		50.41-5	Comércio a varejo e por atacado de motocicletas, partes, peças e acessórios.	- Ver também Comercial II.
	Comércio a varejo de combustíveis.	50.50-4		
	Comércio atacadista.	51.21-7	Comércio atacadista de produtos agrícolas in natura; produtos alimentícios para animais.	
		51.36-5	Comércio atacadista de bebidas.	
		51.37-3	Comércio atacadista de produtos do fumo.	
		51.39-0	Comércio atacadista de outros produtos alimentícios, não especificados anteriormente.	

usos	ATIVIDADES	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CENAE		OBSERVAÇÕES
		CODIGO	ATIVIDADES	
Comercial	Comércio atacadista.			
Comercial III		51.41-1	Comércio atacadista de fios têxteis, tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho.	
		51.42-0	Comércio atacadista de artigos do vestuário e complementos	
		51.43-8	Comércio atacadista de calçados.	

		51.44-6	Comércio atacadista de eletrodomésticos e outros equipamentos de usos pessoal e doméstico.	
		51.45-4	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos e odontológicos.	
		51.46-2	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.	
		51.47-0	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; papel, papelão e seus artefatos; livros, jornais e outras publicações.	
		51.49-7	Comércio atacadista de outros artigos de usos pessoal e doméstico, não especificados anteriormente.	
		51.51-9	Comércio atacadista de combustíveis.	
		51.52-7	Comércio atacadista de produtos extrativos de origem mineral.	
		51.53-5	Comércio atacadista de madeira, material de construção, ferragens e ferramentas.	
		51.54-3	Comércio atacadista de produtos químicos.	

usos	ATIVIDADES	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CENAE		OBSERVAÇÕES
		CODIGO	ATIVIDADES	
Comercial	Comércio atacadista.			
Comercial III		51.55-1	Comércio atacadista de resíduos e sucatas.	
		51.59-4	Comércio atacadista de outros produtos intermediários não agropecuários, não especificados anteriormente.	
		51.61-6	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário.	
		51.62-4	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para o comércio.	
		51.63-2	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para escritório.	
		51.69-1	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para usos industrial, técnico e profissional, e outros usos não especificados anteriormente.	
		51.91-8	Comércio atacadista de mercadorias em geral (não especializado).	

		51.92-6	Comércio atacadista especializado em mercadorias não especificadas anteriormente.	
	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda superior a 5.000m ² – hipermercados.			

usos	ATIVIDADES	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CENAE		OBSERVAÇÕES
		CODIGO	ATIVIDADES	
Comercial				
Comercial III	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios industrializados – lojas de conveniência.	52.14-0		
	Comércio varejista não especializado, sem predominância de produtos alimentícios.	52.15-9		

usos	ATIVIDADES	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CENAE		OBSERVAÇÕES
		CODIGO	ATIVIDADES	
Serviços				

Serviços I	Instalações hidráulicas, sanitárias, de gás e de sistema de prevenção contra incêndio.	45.43-8		- Exceto a instalação de placas coletoras para aquecimento solar e de prevenção contra incêndio (ver Serviços II).
	Reparação e manutenção de objetos pessoais, domésticos e eletrodomésticos.	52.71-0	Reparação e manutenção de máquinas e de aparelhos eletrodomésticos.	
		52.72-8	Reparação de calçados.	
		52.79-5	Reparação de outros objetos pessoais e domésticos.	
	Restaurantes e estabelecimentos de bebidas, com serviço completo.	55.21-2		- Sem entretenimento; com entretenimento, ver Serviços II.
	Lanchonetes e similares.	55.22-0		
	Fornecimento de comida preparada	55.24-7		- Somente preparação de refeições ou pratos cozidos, inclusive congelados, entregues ou servidos à domicílio; demais atividades, ver Serviços II e III.
	Atividades de Correio Nacional.	64.11-4		
	Aluguel de objetos pessoais e domésticos.	71.40-4		- Somente aluguel de fitas de vídeos; demais atividades, ver Serviços II.
	Educação pré-escolar.	80.11-0	Educação pré-escolar.	

usos	ATIVIDADES	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CENAE		OBSERVAÇÕES
		CODIGO	ATIVIDADES	
Serviços				
Serviços I		85.32-4	Serviços sociais sem alojamento.	- Somente atividades das creches, inclusive creches com alojamento; demais atividades, ver Serviços II.
	Outras atividades relacionadas ao lazer.	92.62-2		- Somente concessionárias de loterias, atividades de venda de bilhetes de jogos de azar e aluguel de bicicletas e similares (patins); demais atividades, ver Serviços II e III.
	Lavanderias e tinturarias.	93.01-7		- Exceto toalheiro e com caldeiras a óleo (ver Serviços II e III).
	Cabeleireiros e outros tratamentos de beleza.	93.02-5		

usos	ATIVIDADES	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CENAE		OBSERVAÇÕES
		CODIGO	ATIVIDADES	
Serviços				
Serviços II	Atividades de serviços relacionados com a agricultura.	01.61-9		- Somente sede de empresa, sem depósito (ver Serviços III e Uso Agrícola).

	Serviços de manutenção e medição e sede	40.10-0	Produção e distribuição de energia elétrica.	
	de empresa ou unidade administrativa	40.20-7	Produção e distribuição de gás através de tubulações.	
		40.30-4	Produção e distribuição de vapor e água quente.	
		41.00-9	Captação, tratamento e distribuição de água.	
	Sede de empresa.	45.11-0	Demolição e preparação do terreno.	- Somente sem depósito;
		45.12-8	Perfurações e execução de fundações destinadas à construção civil.	com depósito, ver Serviços III
		45.13-6	Grandes movimentações de terra.	
		45.21-7	Edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços).	
		45.22-5	Obras viárias.	
		45.23-3	Grandes estruturas e obras de arte.	
		45.24-1	Obras de urbanização e paisagismo.	
		45.25-0	Montagem de estruturas.	
		45.29-2	Obras de outros tipos.	
		45.31-4	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica.	

usos	ATIVIDADES	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CENAE		OBSERVAÇÕES
		CODIGO	ATIVIDADES	
Serviços				
Serviços II		50.42-3	Manutenção e reparação de motocicletas.	- Sem pintura; com pintura, ver Serviços III.
	Comércio varejista de artigos em geral, por catálogo ou pedido pelo correio.	52.61-2		- Sem depósito; com depósito, ver Serviços III.
	Estabelecimentos hoteleiros, com restaurante	55.11-5		
	Estabelecimentos hoteleiros, sem restaurante.	55.12-3		
	Outros tipos de alojamento.	55.19-0		- Exceto acampamentos (ver Serviços III).
	Fornecimento de comida preparada	55.24-7		- Somente serviços de buffet e organização de banquetes, cocktails, recepções etc; demais atividades ver Serviços I e III.
	Sede de empresa.	60.25-9	Transporte rodoviário de passageiros, não regular.	- Somente nos estabelecimentos sem garagem; com garagem, ver Serviços III.
		60.26-7	Transporte rodoviário de cargas, em geral.	

usos	ATIVIDADES	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CENAE		OBSERVAÇÕES
		CODIGO	ATIVIDADES	
Serviços				
Serviços II	Sede de empresa.	60.27-5	Transporte rodoviário de produtos perigosos.	- Somente nos estabelecimentos sem garagem; com garagem, ver Serviços III.
		60.28-3	Transporte rodoviário de mudanças.	
		63.21-5	Atividades auxiliares aos transportes terrestres.	- Somente exploração de centrais de chamadas, reserva de táxis e estacionamento; demais atividades, ver Serviços III.
		63.30-4	Atividades de agências de viagens e organizadores de viagem.	
		63.40-1	Atividades relacionadas à organização do transporte de cargas.	- Exceto agrupação e acondicionamento de cargas (ver Serviços III).
	Outras atividades de correio.	64.12-2		
	Telecomunicações.	64.20-3		- Exceto a manutenção das redes de telecomunicações (ver Serviços III).
	Intermediação financeira, inclusive	65.10-2	Banco Central.	

	seguro e previdência privada.	65.21-8	Bancos comerciais.	
		65.22-6	Bancos múltiplos (com carteira comercial).	
		65.23-4	Caixas econômicas.	
		65.24-2	Cooperativas de crédito.	
		65.31-5	Bancos múltiplos (sem carteira comercial).	

usos	ATIVIDADES	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CENAE		OBSERVAÇÕES
		CODIGO	ATIVIDADES	
Serviços	Intermediação financeira, inclusive seguro e previdência privada.			
Serviços II		65.32-3	Bancos de investimento.	
		65.33-1	Bancos de desenvolvimento.	
		65.34-0	Crédito imobiliário.	
		65.35-8	Sociedades de crédito, financiamento e investimento	
		65.40-4	Arrendamento mercantil.	
		65.51-0	Agências de desenvolvimento.	
		65.59-5	Outras atividades de concessão de crédito.	
		65.91-9	Fundos mútuos de investimento	

		65.92-7	Sociedades de capitalização.	
		65.99-4	Outras atividades de intermediação financeira, não especificadas anteriormente.	
		66.11-7	Seguros de vida.	
		66.12-5	Seguros não-vida.	
		66.13-3	Resseguros.	
		66.21-4	Previdência privada fechada.	
		66.22-2	Previdência privada aberta.	
		66.30-3	Planos de saúde.	
		67.11-3	Administração de mercados bursáteis.	
		67.12-1	Atividades de intermediários em transações de títulos e valores mobiliários.	

usos	ATIVIDADES	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CENAE		OBSERVAÇÕES
		CODIGO	ATIVIDADES	
Serviços	Intermediação financeira, inclusive seguro e previdência privada.			

Serviços II		67.19-9	Outras atividades auxiliares de intermediação financeira, especificadas anteriormente. não	
		67.20-2		
	Atividades imobiliárias.	70.10-6	Incorporação de imóveis por conta própria.	
		70.20-3	Aluguel de imóveis.	
		70.31-9	Incorporação de imóveis por conta de terceiros.	
		70.32-7	Administração de imóveis por conta de terceiros.	
	Sede de empresa.	71.10-2	Aluguel de automóveis.	Sem garagem ou depósito; com garagem ou depósito, ver Serviços III.
		71.21-8	Aluguel de outros meios de transporte terrestre	garagem ou depósito, ver Serviços III.
		71.22-6	Aluguel de embarcações.	
		71.23-4	Aluguel de aeronaves.	

		71.31-5	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas.	
		71.32-3	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil.	
		71.39-0	Aluguel de máquinas e equipamentos de outros tipos, não especificados anteriormente.	

usos	ATIVIDADES	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CENAE		OBSERVAÇÕES
		CODIGO	ATIVIDADES	
Serviços				
Serviços II	Sede de empresa.	71.33-1	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios	
		71.40-4	Aluguel de objetos pessoais e domésticos.	- Sem garagem ou depósito; com garagem ou depósito, ver Serviços III. Ver também Serviços I.
	Atividades de informática com	72.10-9	Consultoria em sistemas de informática.	
	reparo	72.20-6	Desenvolvimento de programas de informática.	

		72.30-3	Processamento de dados.	
		72.40-0	Atividades de banco de dados	
		72.50-8	Manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática.	
	Pesquisa e desenvolvimento.	73.10-5	Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais.	- Sem laboratório; com laboratório, ver Serviços III.
		73.20-2	Pesquisa e desenvolvimento das ciências sociais e humanas.	
	Sede de empresas e unidades	74.11-0	Atividades jurídicas.	
	administrativas locais.	74.12-8	Atividades de contabilidade e auditoria.	
		74.13-6	Pesquisas de mercado e de opinião pública.	
		74.14-4	Gestão de participações societárias (holdings).	
		74.15-2	Sedes de empresas e unidades administrativas locais.	

usos	ATIVIDADES	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CENAE		OBSERVAÇÕES
		CODIGO	ATIVIDADES	
Serviços	Sede de empresas e unidades			
Serviços II	administrativas locais.	74.16-0	Atividades de assessoria em gestão empresarial.	
		74.20-9	Serviços de arquitetura e engenharia e de assessoramento técnico especializado.	
		74.40-3	Publicidade	
		74.50-0	Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra para serviços temporários.	
		74.60-8	Atividades de investigação, vigilância e segurança.	
		74.70-5	Atividades de limpeza em prédios e domicílios.	Sem depósito de material tóxico ou inflamável; com depósito, ver Serviços III.
		74.91-8	Atividades fotográficas.	
		74.99-3	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas, não especificadas anteriormente.	
		75.11-6	Administração pública em geral.	
		75.12-4	Regulação das atividades sociais e culturais.	

		75.13-2	Regulação das atividades econômicas.	
		75.14-0	Atividades de apoio à administração pública.	

usos	ATIVIDADES	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CENAE		OBSERVAÇÕES
		CODIGO	ATIVIDADES	
Serviços	Administração pública e seguridade			
Serviços II	social.	75.21-3	Relações exteriores.	
		75.30-2	Seguridade social.	
	Ensino seriado.	80.12-8	Educação fundamental.	
		80.21-7	Educação média de formação geral	
		80.22-5	Educação média de formação técnica e profissional	
	Ensino não seriado.	80.91-8	Ensino em auto-escolas e cursos de pilotagem	- Exceto atividades dos cursos de pilotagens de barcos e aeronaves para fins não profissionais (ver Serviços III).

		80.92-6	Educação supletiva.	
		80.93-4	Educação continuada ou permanente e aprendizagem profissional.	
		80.94-2	Ensino à distância	
	Educação especial.	80.95-0		
	Saúde.	85.13-8	Atividades de atenção ambulatorial.	
		85.14-6	Atividades de serviços de complementação diagnóstica ou terapêutica.	

usos	ATIVIDADES	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CENAE		OBSERVAÇÕES
		CODIGO	ATIVIDADES	
Serviços				
Serviços II	Saúde.	85.15-4	Atividades de outros profissionais da área de saúde.	
		85.16-2	Outras atividades relacionadas com a atenção à saúde.	- Exceto serviços de ambulâncias e bancos de leite materno e bancos de esperma e de órgãos para transplante (ver Serviços III).

	Serviços veterinários.	85.20-0		- Somente sem alojamento; com alojamento, ver Serviços III.
	Serviço social.	85.31-6	Serviços sociais com alojamento.	
		85.32-4	Serviços sociais sem alojamento.	- Ver também Serviços I.
	Atividades administrativas.	91.11-1	Atividades de organizações empresariais e patronais	
		91.12-0	Atividades de organizações profissionais.	
		91.20-0	Atividades de organizações sindicais.	
		91.91-0	Atividades de organizações religiosas.	- Somente atividades de organizações religiosas ou filosóficas; demais atividades, ver Serviços III.
		91.92-8	Atividades de organizações políticas.	

		91.99-5	Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente.	
	Distribuição de filmes e de vídeos	92.12-6		

usos	ATIVIDADES	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CENAE		OBSERVAÇÕES
		CODIGO	ATIVIDADES	
Serviços				
Serviços II	Projeção de filmes e vídeos.	92.13-4	- Somente atividades de projeção de filmes e fitas de vídeo em salas privadas; demais atividades, ver Serviços III.	
	Atividades de teatro, música e outras atividades artísticas e literárias.	92.31-2	- Somente atividades de gestão de direitos autorais de obras artísticas, literárias e musicais e a restauração de obras de arte, como quadros, esculturas etc; demais atividades Serviços III.	
	Gestão de salas de espetáculos.	92.32-0	- Somente atividades de agências de venda de ingressos para salas de teatro e para outras atividades artísticas; demais atividades, ver Serviços III.	

	Outras atividades de espetáculos, não especificadas anteriormente	92.39-8	- Somente atividades de filmagem de festas; demais atividades, ver Serviços III.	
	Atividades de bibliotecas e arquivos	92.51-7		
	Atividades desportivas.	92,61-4	- Exceto gestão de instalações esportivas como estádios, ginásios, quadras de tênis e outros esportes, piscinas, hipódromos, campos de golfe, circuitos automobilísticos; pesca desportiva e de lazer; atividades ligadas à corrida de cavalos; atividades ligadas aos esportes mecânicos - automóveis, karts, motos (ver Serviços III).	

usos	ATIVIDADES	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CENAE		OBSERVAÇÕES
		CODIGO	ATIVIDADES	
Serviços				
Serviços III	Sede de empresa com depósito	01.61-9	Atividades de serviços relacionados com a agricultura.	- Exceto atividades agrícolas (ver Uso Agrícola). Sede de empresa sem depósito, ver Serviços II.
	Atividades de serviços relacionados com a pecuária, exceto atividades veterinárias.	01.62-7		- Somente alojamento e cuidado de animais domésticos; demais atividades, ver Uso Agrícola.
	Sede de empresa com depósito.	45.11-0	Demolição e preparação do terreno.	- Ver também Serviços II.

		45.12-8	Perfurações e execução de fundações destinadas à construção civil.	
		45.13-6	Grandes movimentações de terra.	
		45.21-7	Edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços).	
		45.22-5	Obras viárias.	
		45.23-3	Grandes estruturas e obras de arte.	
		45.24-1	Obras de urbanização e paisagismo.	
		45.25-0	Montagem de estruturas.	
		45.29-2	Obras de outros tipos.	
	Estações e subestações.	45.32-2	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	

usos	ATIVIDADES	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CENAE		OBSERVAÇÕES
		CODIGO	ATIVIDADES	
Serviços				
Serviços III	Sede de empresa com depósito.	45.34-9	Construção de obras de prevenção e recuperação do meio ambiente.	- Ver também Serviços II
		45.49-7	Outras obras de instalações.	

		45.60-8	Aluguel de equipamentos de construção e demolição com operários.	
	Comércio varejista de artigos em geral, por catálogo ou pedido pelo correio.	52.61-2		- Ver Serviços II.
	Camping.	55.19-0	Outros tipos de alojamento.	- Ver também Serviços II.
	Restaurantes e estabelecimentos de bebidas, com serviço completo.	55.21-2		- Com entretenimento; sem entretenimento, ver Serviços I.
	Fornecimento de comida preparada.	55.24-7		- Ver também Serviços I e II.
	Sede de empresa com garagem	60.25-9	Transporte rodoviário de passageiros, não regular.	- Ver também Serviços II.
		60.26-7	Transporte rodoviário de cargas, em geral.	
		60.27-5	Transporte rodoviário de produtos perigosos	
		60.28-3	Transporte rodoviário de mudanças.	

	Armazenamento e depósitos de cargas.	63.12-6		Apenas em ZUM 2 e ZUM 1. Em ZUM 1 a área, coberta e/ou descoberta, destinada a armazenagem e/ou depósito de containeres será de no máximo 250m². A altura máxima ocupada pelos containeres será de 11,00m.
--	--------------------------------------	---------	--	---

usos	ATIVIDADES	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CENAE		OBSERVAÇÕES
		CODIGO	ATIVIDADES	
Serviços				
Serviços III	Atividades auxiliares aos transportes terrestres.	63.21-5		
	Atividades auxiliares aos transportes aquaviários.	63.22-3		
	Atividades auxiliares aos transportes aéreos.	63.23-1		
	Atividades relacionadas à organização do transporte de cargas.	63.40-1		
	Telecomunicações	64.20-3		

	Sede de empresa com garagem ou depósito.	71.10-2	Aluguel de automóveis.	
		71.21-8	Aluguel de outros meios de transporte terrestre.	
		71.22-6	Aluguel de embarcações.	
		71.23-4	Aluguel de aeronaves.	
		71.31-5	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas	
		71.32-3	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil.	
		71.39-0	Aluguel de máquinas e equipamentos de outros tipos, não especificados anteriormente.	

usos	ATIVIDADES	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CENAE		OBSERVAÇÕES
		CODIGO	ATIVIDADES	
Serviços				
Serviços III	Pesquisa e desenvolvimento das ciências.	73.10-5	Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais.	- Somente com laboratório; sem laboratório, ver Serviços II.
	Ensaio de materiais e de produtos; análise de qualidade.	74.30-6		

	Atividades de limpeza em prédios e domicílios	74.70-5		- Somente com depósito de material tóxico e inflamável; sem depósito, ver Serviços II.
	Atividades de envasamento e empacotamento, por conta de terceiros.	74.92-6		
	Defesa.	75.22-1		
	Justiça.	75.23-0		
	Segurança e ordem pública.	75.24-8		
	Defesa civil.	75.25-6		
	Educação superior	80.30-6		
	Ensino em auto-escolas e cursos de pilotagem.	80.91-8		- Ver também Serviços II.
	Atividades de atendimento hospitalar.	85.11-1		
	Atividades de atendimento a urgências e emergências.	85.12-0		

	Outras atividades relacionadas com a atenção à saúde.	85.16-2		- Ver também Serviços II.
	Serviços veterinários.	85.20-0		- Somente com alojamento; sem alojamento, ver Serviços II.

Usos	ATIVIDADES	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CENAE		OBSERVAÇÕES
		CODIGO	ATIVIDADES	
Serviços				
Serviços III	Limpeza urbana e esgoto; e atividades conexas	90.00-0		
	Atividades de organizações religiosas.	91.91-0		- Ver também Serviços II.
	Produção de filmes cinematográficos e fitas de vídeo.	92.11-8		
	Projeção de filmes e de vídeos.	92.13-4		- Ver também Serviços II.
	Atividades de rádio e televisão.	92.21-5	Atividades de rádio.	
		92.22-3	Atividades de televisão	

	Atividades de teatro, música e outras atividades artísticas e literárias.	92.31-2		- Ver também Serviços II
	Gestão de salas de espetáculos.	92.32-0		
	Outras atividades de espetáculos, não especificadas anteriormente.	92.39-8		
	Atividades de agências de notícias	92.40-1		
	Atividades de museus e conservação do patrimônio histórico	92.52-5		
	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais e reservas ecológicas.	92.53-3		
	Atividades desportivas	92.61-4		- Ver também Serviços II.
	Outras atividades relacionadas ao lazer.	92.62-2		- Ver também Serviços I e II.

	Lavanderias e tinturarias.	93.01-7		- Ver também Serviços I e II.
	Atividades funerárias e conexas.	93.03-3		

usos	ATIVIDADES	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CENAE		OBSERVAÇÕES
		CODIGO	ATIVIDADES	
Industrial				
Industrial I	Fabricação de produtos alimentícios.	15.21-0 *	Processamento, preservação e produção de conservas de frutas.	- Somente quando indústria caseira; demais processos produtivos, ver
		15.22-9	Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais.	Industrial II.
		15.23-7	Produção de sucos de frutas e de legumes	
		15.42-3	Fabricação de produtos de laticínio.	
		15.43-1	Fabricação de sorvetes	

	Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria.	15.81-4	Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria	
		15.82-2	Fabricação de biscoitos e bolachas	
	Fabricação de produtos alimentícios.	15.83-0	Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates, balas, gomas de mascar.	
		15.84-9	Fabricação de massas alimentícias.	
		15.85-7	Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	

usos	ATIVIDADES	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CENAE		OBSERVAÇÕES
		CODIGO	ATIVIDADES	
Industrial				
Industrial I		15.86-5	Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados.	
		15.89-0	Fabricação de outros produtos alimentícios.	
	Fabricação de bebidas.	15.91-1	Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardentes e outras bebidas destiladas.	- Somente indústria caseira; demais processos produtivos, ver Industrial III
		15.92-0	Fabricação de vinho.	

	Fabricação de artefatos têxteis e	17.61-2 *	Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos	- Somente indústria caseira; demais processos produtivos, ver Industrial II.
	peças do vestuário.	17.62-0	Fabricação de artefatos de tapeçaria	
		17.72-8	Fabricação de meias	
		18.11-2	Confecção de peças interiores do vestuário	- Exceto em estabelecimentos de grande porte (ver Industrial II).
		18.12-0	Confecção de outras peças do vestuário	
		18.13-9	Confecção de roupas profissionais	

usos	ATIVIDADES	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CENAE		OBSERVAÇÕES
		CODIGO	ATIVIDADES	
Industrial				
Industrial I		18.21-0	Fabricação de acessórios do vestuário.	
	Fabricação de acessórios para segurança industrial e pessoal.	18.22-8		
	Fabricação de artigos para viagem, calçados e artefatos diversos.	19.21-6	Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material.	- Somente indústria caseira; demais processos produtivos, ver Industrial II.

		19.39-9	Fabricação de calçados de outros materiais.	
	Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça e material trançado, exclusive móveis.	20.29-0	Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado - exclusive móveis.	- Somente indústria caseira; demais processos produtivos, ver Industrial II.
	Fabricação de papel.	21.21-0		- Somente indústria caseira; demais processos produtivos, ver Industrial III.
	Edição, impressão e outros serviços gráficos.	22.12-8	Edição; edição e impressão de revistas.	- Exceto em estabelecimentos de grande porte (ver Industrial II).
		22.13-6	Edição; edição e impressão de livros.	
		22.19-5	Edição; edição e impressão de outros produtos gráficos.	
		22.29-2	Execução de outros serviços gráficos.	

usos	ATIVIDADES	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CENAE		OBSERVAÇÕES
		CODIGO	ATIVIDADES	
Industrial				
Industrial I	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e artigos de perfumaria.	24.71-6*	Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos.	- Somente indústria caseira; demais processos produtivos, ver Industrial III.

		24.72-4	Fabricação de produtos de limpeza e polimento.	
		24.73-2	Fabricação de perfumaria e cosméticos	
	Fabricação de computadores.	30.21-0		
	Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas, fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria.	36.91-9		- Exceto cunhagem de moedas e de medalhas sejam ou não de metais preciosos (ver Industrial II).
	Fabricação de instrumentos musicais artesanais.	36.92-7	Fabricação de instrumentos musicais.	- Ver também Industrial II.

	Fabricação de produtos diversos.	36.99-4		- Exceto fabricação de Quadros-negros, lousas e outros artefatos escolares não compreendidos em outros grupos; de carrossel, balanços, tobogãs, galerias de tiro e outras atrações para feiras e parques; de linóleos e outros recobrimentos rígidos para pisos; de carrinhos para bebê; de garrafas e outros recipientes térmicos; de isqueiros e acendedores automáticos para fogões; de fósforos de segurança; e a decoração, lapidação, gravação, espelhação, bisotagem, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal (ver Industrial II). - Exceto em estabelecimentos de grande porte (ver Industrial II).
--	----------------------------------	---------	--	---

- Possível enquadramento em indústria caseira.

usos	ATIVIDADES	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CENAE		OBSERVAÇÕES
		CODIGO	ATIVIDADES	
Industrial				
Industrial II	Extração e refino de sal marinho e sal-gema.	14.22-2		
	Fabricação de produtos alimentícios	15.21-0*	Processamento, preservação e produção de conservas de frutas	- Ver também Industrial I
		15.22-9	Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais	
		15.23-7	Produção de sucos de frutas e de legumes	
	Preparação do leite e fabricação de	15.41-5	Preparação do leite	
	produtos de laticínio	15.42-3	Fabricação de laticínios	- Ver também Industrial I.
	Fabricação de produtos alimentícios	15.43-1	Fabricação de sorvetes	- Ver também Industrial I
	Fabricação de produtos aminoácidos e rações	15.51-2	Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	
		15.52-0	Moagem de trigo e fabricação de derivados	
		15.53-9	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	
		15.54-7	Fabricação de fubá e farinha de milho	
		15.55-5	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho	

		15.56-3	Fabricação de rações balanceadas para animais	
--	--	---------	---	--

usos	ATIVIDADES	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CENAE		OBSERVAÇÕES
		CODIGO	ATIVIDADES	
Industrial				
Industrial II		15.59-8	Beneficiamento, moagem e preparação de outros alimentos de origem vegetal.	
	Torrefação e moagem de café.	15.71-7	Torrefação e moagem de café	
		15.72-5	Fabricação de café solúvel	
	Fabricação de produtos alimentícios.	15.83-0	Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates, balas, gomas de mascar	- Ver também Industrial I.
		15.84-9	Fabricação de massas alimentícias	
		15.85-7	Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	
	Fabricação de produtos alimentícios.	15.86-5 *	Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados	- Ver também Industrial I
		15.89-0	Fabricação de outros produtos alimentícios	
	Engarrafamento e gaseificação de águas minerais.	15.94-6		- Quando existente jazidas naturais (ver Industrial III).
	Fabricação de produtos do fumo	16.00-4		

	Beneficiamento de fibras	17.11-6	Beneficiamento de algodão	
		17.19-1	Beneficiamento de outras fibras têxteis naturais	
	Fiação, tecelagem e fabricação de	17.21-3	Fiação de algodão	
	artigos têxteis e de vestuário	17.22-1	Fiação de outras fibras têxteis naturais	
		17.23-0	Fiação de fibras artificiais ou sintéticas	

usos	ATIVIDADES	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CENAE		OBSERVAÇÕES
		CODIGO	ATIVIDADES	
Industrial				
Industrial II		17.24-8	Fabricação de linhas e fios para coser e bordar	
		17.31-0	Tecelagem de algodão	
		17.32-9	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais	
		17.33-7	Tecelagem de fios e filamentos contínuos artificiais ou sintéticos	
		17.41-8	Fabricação de artigos de tecido de uso doméstico, incluindo tecelagem	
		17.49-3	Fabricação de outros artefatos têxteis, incluindo tecelagem	
	Serviços de acabamento em fios, tecidos e artigos têxteis produzidos por terceiros.	17.50-7		

	Fiação, tecelagem e fabricação de	17.63-9	Fabricação de artefatos de cordoaria	
	artigos têxteis e de vestuário	17.64-7	Fabricação de tecidos especiais – inclusive artefatos	
		17.69-8	Fabricação de outros artigos têxteis – exclusive vestuário	
		17.71-0	Fabricação de tecidos de malha	

usos	ATIVIDADES	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CENAE		OBSERVAÇÕES
		CODIGO	ATIVIDADES	
Industrial				
	Fiação, tecelagem e fabricação de	17.72-8 [*]	Fabricação de meias.	- Ver também Industrial I.
Industrial II	artigos têxteis e de vestuário	17.79-5	Fabricação de outros artigos do vestuário produzidos em malharias (tricotagens).	
		18.11-2	Confecção de peças interiores do vestuário.	- Ver também Industrial I.
		18.12-0	Confecção de outras peças do vestuário.	
		18.13-9	Confecção de roupas profissionais	
		18.21-0	Fabricação de acessórios do vestuário.	

	Fabricação de artigos para viagem, calçados e artefatos diversos	19.21-6	Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material.	- Ver também Industrial I.
		19.29-1	Fabricação de outros artefatos de couro	
		19.31-3	Fabricação de calçados de couro	
		19.32-1	Fabricação de tênis de qualquer material	
		19.33-0	Fabricação de calçados de plástico.	
		19.39-9	Fabricação de calçados de outros materiais	- Ver também Industrial I.
	Fabricação de artefatos de madeira,	20.23-0	Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira.	
	palha, cortiça e material trançado, exclusive móveis.	20.29-0	Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado – exclusive móveis.	- Ver também Industrial I.
	Fabricação de produtos de papel.	21.31-8	Fabricação de embalagens de papel.	

usos	ATIVIDADES	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CENAE		OBSERVAÇÕES
		CODIGO	ATIVIDADES	
Industrial				

Industrial II		21.32-6	Fabricação de embalagens de papelão – inclusive a fabricação de papelão corrugado.	
		21.41-5	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório.	
		21.42-3	Fabricação de fitas e formulários contínuos – impressos ou não.	
		21.49-0	Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão.	
	Edição e/ou impressão e outros serviços gráficos	22.11-0	Edição; edição e impressão de jornais.	
		22.12-8	Edição; edição e impressão de revistas.	- Ver também Industrial I.
		22.13-6	Edição; edição e impressão de livros.	
	Edição de discos, fitas e outros materiais gravados	22.14-4		
	Edição e/ou impressão e outros serviços gráficos	22.21-7	Impressão de jornais, revistas e livros.	
		22.22-5	Serviço de impressão de material escolar e de material para usos industrial e comercial.	- Exceto impressão para terceiros de papel-moeda (ver Industrial III).
		22.29-2	Execução de outros serviços gráficos.	- Ver também Industrial I.
	Reprodução de material gravado.	22.31-4	Reprodução de discos e fitas.	
		22.32-2	Reprodução de fitas de vídeos.	

usos	ATIVIDADES	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CENAE		OBSERVAÇÕES
		CODIGO	ATIVIDADES	
Industrial				
Industrial II		22.33-0	Reprodução de filmes.	
		22.34-9	Reprodução de programas de informática em disquetes e fitas.	
	Fabricação de artefatos diversos de borrachas	25.19-4		- Somente fabricação de artefatos de borracha para usos domésticos, pessoal, higiênico e farmacêutico; demais atividades, ver Industrial III.
	Fabricação de artigos de plástico.	25.21-6	Fabricação de laminados planos e tubulares plástico.	
		25.22-4	Fabricação de embalagem de plástico.	
		25.29-1	Fabricação de artefatos diversos de plástico.	
	Fabricação de vidro e produtos de vidro.	26.11-5	Fabricação de vidro plano e de segurança.	
		26.12-3	Fabricação de vasilhames de vidro.	
		26.19-0	Fabricação de artigos de vidro.	
	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque	26.30-1		- Somente fabricação de artefatos de gesso e estuque; demais atividades, ver Industrial III.

usos	ATIVIDADES	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CENAE		OBSERVAÇÕES
		CODIGO	ATIVIDADES	
Industrial				
Industrial II	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para usos diversos.	26.49-2		- Exceto fabricação de artigos sanitários de cerâmica (ver Industrial III).
	Fabricação de produtos de metal,	28.12-6	Fabricação de esquadrias de metal.	
	exclusive máquinas e equipamentos.	28.34-7	Metalurgia do pó.	
		28.42-8	Fabricação de artigos de serralheria – exclusive esquadrias.	
		28.43-6	Fabricação de ferramentas manuais.	
		28.91-6	Fabricação de embalagens metálicas.	
		28.92-4	Fabricação de artefatos de trefilados.	
		28.93-2	Fabricação de artigos de funelaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal.	
		28.99-1	Fabricação de outros produtos elaborados de metal.	
	Fabricação de bombas e carneiros hidráulicos.	29.12-2		

	Fabricação de máquinas e equipamentos de informática.	30.11-2	Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório.	
		30.12-0	Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos eletrônicos destinados à automação gerencial e comercial.	
		30.22-8	Fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações	

usos	ATIVIDADES	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CENAE		OBSERVAÇÕES
		CODIGO	ATIVIDADES	
Industrial				
Industrial II	Fabricação de máquinas, aparelhos e	31.11-9	Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada	
	materiais elétricos	31.12-7	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes	
		31.13-5	Fabricação de motores elétricos	

		31.21-6	Fabricação de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia.	
	Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos.	31.22-4	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	
		31.52-6	Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação – exclusive para veículos	
		31.60-7	Fabricação de material elétrico para veículos – exclusive baterias	
		31.92-5	Fabricação de aparelhos e utensílios para sinalização e alarme	
		31.99-2	Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos	
	Fabricação de material eletrônico básico.	32.10-7		- Somente montagem de circuitos eletrônicos para terceiros, sem galvanoplastia; demais atividades, ver Industrial III.
	Fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes.	32.22-0		

	Fabricação de aparelhos e instrumentos para usos médico-hospitalares, odontológicos e de laboratórios e aparelhos ortopédicos.	33.10-3		
	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle - inclusive equipamentos para controle de processos industriais	33.20-0	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle – exclusive equipamentos para controle de processos industriais	
		33.30-8	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo	
		33.40-5	Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos.	
		33.50-2	Fabricação de cronômetros e relógios	
	Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores.	34.50-9		

usos	ATIVIDADES	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CENAE		OBSERVAÇÕES
		CODIGO	ATIVIDADES	
Industrial				
Industrial II	Construção e reparação de embarcações para esporte e lazer	35.12-2		
	Construção e montagem de aeronaves	35.31-9		- Somente construção de asa delta, planadores e similares; demais atividades, ver Industrial III.
	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados	35.92-0		
	Fabricação de outros equipamentos de transporte	35.99-8		
	Fabricação de móveis	36.11-0	Fabricação de móveis com predominância de madeira.	
		36.12-9	Fabricação de móveis com predominância de metal	
		36.13-7	Fabricação de móveis de outros materiais	
	Fabricação de colchão	36.14-5		
	Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas, fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria	36.91-9		- Ver também Industrial I.
	Fabricação de instrumentos musicais	36.92-7		

	Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte	36.93-5		
	Fabricação de brinquedos e de jogos recreativos	36.94-3		
	Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório	36.95-1		
	Fabricação de aviamentos para costura	36.96-0		
	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	36.97-8		
	Fabricação de produtos diversos	36.99-4		
	Reciclagem de sucatas não-metálicas	37.20-6		- Ver também Industrial I.

usos	ATIVIDADES	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CENAE		OBSERVAÇÕES
		CODIGO	ATIVIDADES	
Industrial				
	Indústrias extrativas.	10.00-6	Extração de carvão mineral.	
Industrial III		11.10-0	Extração de petróleo e gás natural.	
		11.20-7	Serviços relacionados com a extração de petróleo e gás – exceto a prospecção realizada por terceiros.	

		13.10-2	Extração de minério de ferro.	
		13.21-8	Extração de minério de alumínio.	
		13.22-6	Extração de minério de estanho.	
		13.23-4	Extração de minério de manganês.	
		13.24-2	Extração de minério de metais preciosos.	
		13.25-0	Extração de minerais radioativos.	
		13.29-3	Extração de outros minerais metálicos não-ferrosos.	
		14.21-4	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e produtos químicos.	
		14.29-0	Extração de outros minerais não-metálicos.	
	Abate e preparação de produtos de carne e pescado	15.11-3	Abate de reses, preparação de produtos de carne.	
		15.12-1	Abate de aves e outros pequenos animais e preparação de produtos de carne.	
		15.13-0	Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associadas ao abate.	
		15.14-8	Preparação e preservação do pescado e fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos.	

usos	ATIVIDADES	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CENAE		OBSERVAÇÕES
		CODIGO	ATIVIDADES	
Industrial				
Industrial III	Produção de óleos e gorduras vegetais e animais	15.31-8	Produção de óleos vegetais em bruto	
		15.32-6	Refino de óleos vegetais	
		15.33-4	Preparação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis	
	Refino e moagem de açúcar	15.62-8		
	Fabricação de bebidas	15.91-1	Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardentes e outras bebidas destiladas	- Ver também Industrial I
		15.92-0 *	Fabricação de vinho	
		15.93-8	Fabricação de malte, cervejas e chopes	
		15.94-6	Engarrafamento e gaseificação de águas minerais	- Ver também Industrial II
		15.95-4	Fabricação de refrigerantes e refrescos	
	Curtimento e outras preparações de couro.	19.10-0		
	Desdobramento de madeira	20.10-9		

	Fabricação de produtos de madeira	20.21-4	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada	
		20.22-2	Fabricação de esquadrias de madeira, de casas de madeira pré-fabricadas, de estruturas de madeira e artigos de carpintaria	

usos	ATIVIDADES	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CENAE		OBSERVAÇÕES
		CODIGO	ATIVIDADES	
Industrial				
Industrial III	Fabricação de celulose, papel e produtos	21.10-5	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	
		21.21-0	Fabricação de papel	- Ver também Industrial I
		21.22-9	Fabricação de papelão liso, cartolina e cartão.	
	Edição; edição e impressão de outros produtos gráficos.	22.19-5		- Ver também Industrial I
	Serviço de impressão de material escolar e de material para usos industrial e comercial	22.22-5		- Ver também Industrial II
	Fabricação de produtos químicos	24.11-2	Fabricação de cloro e álcalis	
		24.12-0	Fabricação de intermediários para fertilizantes	
		24.13-9	Fabricação de fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos.	
		24.14-7	Fabricação de gases industriais	
		24.19-8	Fabricação de outros produtos inorgânicos.	

	Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos.	24.41-4	Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais	
		24.42-2	Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos	
	Fabricação de produtos farmacêuticos	24.51-1	Fabricação de produtos farmoquímicos	
		24.52-0	Fabricação de medicamentos para uso humano	

usos	ATIVIDADES	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CENAE		OBSERVAÇÕES
		CODIGO	ATIVIDADES	
Industrial				
Industrial III		24.53-8	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	
		24.54-6	Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos	
	Fabricação de defensivos agrícolas.	24.61-9	Fabricação de inseticidas	
		24.62-7	Fabricação de fungicidas	
		24.63-5	Fabricação de herbicidas	
		24.69-4	Fabricação de outros defensivos agrícolas	
	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e artigos de perfumaria	24.71-6 *	Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos	- Ver também Industrial I
		24.72-4	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	
		24.73-2	Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos	
	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, laca e	24.81-3	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	

	produtos afins	24.82-1	Fabricação de tintas de impressão	
		24.83-0	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	
	Fabricação de adesivos e selantes.	24.91-0		- Para indústria química
	Fabricação de catalisadores	24.93-7		

usos	ATIVIDADES	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CENAE		OBSERVAÇÕES
		CODIGO	ATIVIDADES	
Industrial				
Industrial III	Fabricação de aditivos de uso industrial	24.94-5		
	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	24.95-3		
	Fabricação de discos e fitas virgens	24.96-1		
	Fabricação e recondicionamento de pneumáticos	25.11-9	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar.	
		25.12-7	Recondicionamento de pneumáticos.	
	Fabricação de artefatos diversos de borrachas	25.19-4		- Ver também Industrial II
	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque	26.30-1		- Exceto fabricação de artefatos de gesso e estuque (ver Industrial II).
	Fabricação de produtos cerâmicos	26.41-7	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção civil.	
		26.42-5	Fabricação de produtos cerâmicos refratários.	

		26.49-2	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para usos diversos.	- Ver também Industrial II
	Britamento, aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associados a extração).	26.91-3		

usos	ATIVIDADES	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CENAE		OBSERVAÇÕES
		CODIGO	ATIVIDADES	
Industrial				
Industrial III	Fabricação de cal virgem, cal hidratada e gesso	26.92-1		
	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	26.99-9		- Exceto fabricação de asfalto (ver Industrial IV).
	Produção de relaminados, trefilados e retrefilados de aço – exclusive tubos.	27.29-4		
	Fabricação de tubos de aço com costura	27.31-6		
	Fabricação de outros tubos de ferro e aço	27.39-1		
	Metalurgia dos metais preciosos	27.42-1		
	Fabricação de artigos de cutelaria	28.41-0		
	Fabricação de máquinas e equipamentos.	29.11-4	Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não-elétricas – exclusive para aviões e veículos rodoviários.	

		29.13-0	Fabricação de válvulas, torneiras e registros	
		29.14-9	Fabricação de compressores.	

usos	ATIVIDADES	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CENAE		OBSERVAÇÕES
		CODIGO	ATIVIDADES	
Industrial				
Industrial III	Fabricação de máquinas e equipamentos	29.15-7	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais – inclusive rolamentos	
		29.21-1	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas	
		29.22-0	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais.	
		29.23-8	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas	
		29.24-6	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial	
		29.25-4	Fabricação de aparelhos de ar condicionado	
		29.29-7	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral.	
		29.31-9	Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais	
		29.32-7	Fabricação de tratores agrícolas	
		29.40-8	Fabricação de máquinas-ferramenta	

		29.51-3	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de prospecção e extração de petróleo.	
		29.52-1	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para a extração de minérios e indústria da construção	
		29.53-0	Fabricação de tratores de esteira e tratores de uso na construção e mineração.	
		29.54-8	Fabricação de máquinas e equipamentos de terraplenagem e pavimentação	
		29.61-0	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica – exclusive máquinas-ferramenta	

usos	ATIVIDADES	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CENAE		OBSERVAÇÕES
		CODIGO	ATIVIDADES	
Industrial				
Industrial III		29.62-9	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebidas e fumo	
		29.63-7	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil	
		29.64-5	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário e de couro e calçados	
	Fabricação de máquinas e equipamentos	29.65-3	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos	
		29.69-6	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico	

	Fabricação de eletrodomésticos	29.81-5	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico	
		29.89-0	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos	
	Fabricação de materiais elétricos	31.30-5	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	
		31.51-8	Fabricação de lâmpadas	
		31.91-7	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	
	Fabricação de material eletrônico e de aparelhos e equipamentos de comunicação	32.10-7	Fabricação de material eletrônico básico	- Ver também Industrial II.
		32.21-2	Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelefonia e radiotelegrafia – inclusive de microondas e repetidoras	
		32.30-1	Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação	

usos	ATIVIDADES	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CENAE		OBSERVAÇÕES
		CODIGO	ATIVIDADES	

Industrial				
Industrial III	Fabricação e montagem de veículos	34.10-0	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	
	automotores, reboques e carrocerias	34.20-7	Fabricação de caminhões e ônibus	
		34.31-2	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhão	
		34.32-0	Fabricação de carrocerias para ônibus	
		34.39-8	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos	
		34.41-0	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor	
		34.42-8	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão	
		34.43-6	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios	
	Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias	34.44-4	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão	
		34.49-5	Fabricação de peças e acessórios de metal para veículos automotores não classificados em outra classe	
	Construção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	35.11-4		
	Construção, reparação e montagem de veículos ferroviários	35.21-1	Construção e montagem de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes.	

usos	ATIVIDADES	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS - CENAE		OBSERVAÇÕES
		CODIGO	ATIVIDADES	
Industrial				
Industrial III		35.22-0	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários.	
		35.23-8	Reparação de veículos ferroviários.	
	Construção, reparação e montagem de aeronaves.	35.31-9	Construção e montagem de aeronaves.	- Exceto a construção de asa delta, planadores e similares (ver Industrial II).
	.	35.32-7	Reparação de aeronaves	
	Fabricação de motocicletas	35.91-2		
	Reciclagem de sucatas metálicas.	37.10-9		

Anexo 5b

VII RA – São Cristóvão / UEP 05

Gabaritos

Relação dos Logradouros ou Polígonos

1 – Logradouros e polígonos nos quais as edificações afastadas ou não das divisas do lote têm altura máxima de 11m, gabarito correspondente a 3 (três) pavimentos qualquer que seja a sua natureza e índice de aproveitamento do terreno (IAT) de 1,5:

Ladeira São Januário (ambos os lados).

Rua da Liberdade (ambos os lados).

Rua Faria Braga (ambos os lados).

Rua Itabuna (ambos os lados).

Rua Mineira (ambos os lados).

Rua Piraúba (ambos os lados).

Travessa Aires Pinto (ambos os lados).

Travessa Ida (ambos os lados).

Travessa São Luiz Gonzaga (ambos os lados).

.. Polígono formado pela Rua General Bruce (ambos os lados), Rua General Argolo (ambos os lados), Rua General José Cristino (ambos os lados), Largo do Viana e Rua Senador Alencar (ambos os lados).

.. Polígono formado pela Rua Santos Lima (ambos os lados), Praça Santa Edwiges (ambos os lados), Rua Monsenhor Manuel Gomes (lado ímpar), Rua 25 de Março (ambos os lados), Campo de São Cristóvão (lado par)

.. Polígono formado pela Rua São Cristóvão (lado par), divisa do terreno localizado à Rua São Cristóvão n.º 1200 (terreno atualmente ocupado pela CEG, exclusive), Avenida Pedro II (lado par) e Rua Figueira de Melo (lado par).

.. Polígono formado pela Rua General Herculano Gomes (lado oposto à Quinta da Boa Vista), Avenida Pedro II (lado ímpar), Rua Figueira de Melo (exclusive), Rua Antunes Maciel (exclusive), Rua São Cristóvão (lado par), Rua Almirante Baltazar (exclusive).

.. Polígono formado pela Rua Desembargador Frederico Sussekind (ambos os lados), Rua Sinimbu (ambos os lados), Rua Chaves de Faria (lado ímpar), Rua Sabino Vieira (ambos os lados), Rua Dom Meinrado (lado par), Avenida Rotary Internacional (lado da Quinta da Boa Vista), Rua General Herculano Gomes (lado da Quinta da Boa Vista), Avenida Bartolomeu de Gusmão (lado par), Avenida Visconde de Niterói (lado par), limite da AEIS – Mangueira (inclusive), Rua Chantecler (ambos os lados), Rua São Luiz Gonzaga (exclusive).

.. Polígono formado pela AEIS - TUIUTI.

.. Polígono formado pela AEIS - Parque Horácio Cardoso Franco / Vila Arará / Parque Erédia de Sá.

.. Polígono formado pela AEIS – Barreira do Vasco.

2 – Logradouros e polígonos no qual as edificações afastadas ou não das divisas do lote têm altura máxima de 14m, gabarito correspondente a 3 (três) pavimentos – qualquer que seja a sua natureza – mais cobertura e índice de aproveitamento do terreno (IAT) de 1,5:

.. Rua Antunes Maciel (lado ímpar, entre a Rua São Cristóvão e a Rua Figueira de Melo).

.. Rua Figueira de Melo (lado ímpar, entre a Rua Antunes Maciel e a Avenida Pedro II).

.. Polígono formado pelo Campo de São Cristóvão (exclusive), Rua Figueira de Melo (lado ímpar), Rua São Cristóvão (lado ímpar), Rua Fonseca Teles (lado par) e Avenida do Exército (exclusive).

Excluindo a Rua Piraúba, a Travessa Ida e a Rua Faria Braga.

.. Polígono formado pela Rua São Cristóvão (lado par), Rua Figueira de Melo (lado ímpar), Avenida Pedro II (lado par).

.. Polígono formado pela Rua Visconde de Niterói (lado ímpar), Avenida Bartolomeu de Gusmão (lado ímpar) e Ramal RFFSA.

3 – Logradouros e polígonos nos quais as edificações afastadas ou não das divisas do lote têm altura máxima de 15,50m, gabarito correspondente a 4 (quatro) pavimentos qualquer que seja a sua natureza e índice de aproveitamento do terreno (IAT) de 2,0:

.. Rua Amarantes (ambos os lados).

· Polígono formado pelo Campo de São Cristóvão (lado par), Rua General Argolo (lado par), Rua General Bruce (exclusive), Rua Senador Alencar (exclusive), Largo do Viana (exclusive), Rua General José Cristino (exclusive), Rua General Argolo (lado par), Rua Argentina (lado ímpar), Rua Senador Alencar (lado par), Rua do Bonfim (lado ímpar) e Rua Bela (lado ímpar), excluindo a Travessa Aires Pinto.

· Polígono formado pela Avenida Rotary Internacional (lado oposto à Quinta da Boa Vista), Avenida do Exército (exclusive), Rua Fonseca Teles (lado ímpar), Rua do Parque (ambos os lados).

Excluindo a Rua Mineira.

· Polígono formado pela Rua Marechal Jardim (ambos os lados), Rua Ferreira de Araújo (ambos os lados), Rua do Reservatório (lado ímpar), Rua Vieira Bueno (lado ímpar), Rua Almirante Rodrigo da Rocha (lado par), Rua Mantiqueira (lado par), Rua Marechal Jardim (lado ímpar), Rua Lopes Trovão (ambos os lados), Rua Capitão Félix (exclusive) e Rua Prefeito Olímpio de Melo (exclusive).

· Polígono formado pelos limites das Favelas Vila Arará (exclusive) e Parque Horácio Cardoso Franco (exclusive), Largo de Benfica (exclusive), Avenida Dom Hélder Câmara (exclusive), Rua Leopoldo Bulhões (exclusive).

· Polígono formado pela Rua Senador Domício Barreto (lado ímpar), limite da Favela Parque Erédia de Sá (exclusive), Avenida Brasil (lado ímpar), Rua Prefeito Olímpio de Melo, (exclusive), Rua Lopes Silva (lado ímpar) e Rua Couto de Magalhães (lado ímpar),

4 – Logradouros e polígonos nos quais as edificações afastadas ou não das divisas do lote têm altura máxima de 21,50m, gabarito correspondente a 6 (seis) pavimentos qualquer que seja a sua natureza e índice de aproveitamento do terreno (IAT) de 3,0:

· Polígono formado pelo Campo de São Cristóvão (lado ímpar), excluindo o trecho entre a Rua Figueira de Melo e a Rua Escobar, e incluindo o Pavilhão de São Cristóvão.

· Polígono formado pela Rua Santos Lima (exclusive), Rua Benedito Otoni (ambos os lados), Rua São Cristóvão (lado ímpar), Rua Escobar (ambos os lados).

· Polígono formado pela Avenida Pedro II (lado ímpar), Rua Melo e Souza (lado par), até o prolongamento da Rua Antunes Maciel (lado ímpar), Rua Antunes Maciel (lado ímpar), Rua Figueira de Melo (exclusive).

· Polígono formado pela Rua 25 de Março (exclusive), Rua Monsenhor Manuel Gomes (ambos os lados), Rua Almirante Mariath (lado ímpar), Campo de São Cristóvão (lado par).

Rua Monsenhor Manuel Gomes (lado par) entre a Rua 25 de Março e a Rua da Igrejinha (exclusive)

· Polígono formado pela Rua Euclides da Cunha (lado ímpar), Rua São Cristóvão (lado ímpar), Avenida Pedro II (lado par), até a divisa lateral direita do imóvel n.º 400 da Avenida Pedro II e seu prolongamento.

· Polígono formado pela Rua Bela (lado ímpar), Rua do Bonfim (lado par), Rua Senador Alencar (lado ímpar), Rua Argentina (lado par), Rua General Argolo (lado ímpar, exceto trecho entre a Rua General José Cristino e a Rua General Bruce, o qual é excluído), Campo de São Cristóvão (lado par), Largo Pedro Lobianco, Avenida do Exército (ambos os lados), Rua Dom Meinrado (lado ímpar), Rua Sabino Vieira (exclusive), Rua Chaves de Faria (lado par), Rua Sinimbu (exclusive), Rua Desembargador Frederico Sussekind (exclusive), Rua Itabuna (exclusive), Rua Tuiuti (lado ímpar), Rua Pindamonhangaba (lado par), Rua Jansen de Melo (lado ímpar), limite da AEIS – Tuiuti (exclusive), Rua Mantiqueira (lado ímpar), Rua Almirante Rodrigo da Rocha (lado ímpar), Rua Vieira Bueno (lado par), Rua do Reservatório (lado ímpar), Rua Ferreira de Araújo (exclusive), Rua Marechal Jardim (exclusive), Rua Prefeito Olímpio de Melo (lado ímpar), Rua Capitão Félix (ambos os lados), Rua Lopes Trovão (exclusive), Rua Marechal Jardim (lado par), limite da AEIS – Tuiuti (exclusive), Rua São Luiz Gonzaga (exclusive), Largo de Benfica (exclusive), limite da AEIS – Parque Horácio Cardoso Franco, Vila Arará e Parque Erédia de Sá (exclusive), Rua Couto de Magalhães (lado par), Rua Lopes Silva (lado par), Rua Prefeito Olímpio de Melo (lado par), Avenida Brasil (lado ímpar).

Excluindo Ladeira São Januário, Rua Amarantes, Rua da Liberdade, Rua São Luiz Gonzaga (ambos os lados, entre o Largo da Canela e a Rua Itabuna), Travessa São Luiz Gonzaga, Rua Itabuna e AEIS – Barreira do Vasco.

· Polígono formado pela Avenida Dom Hélder Câmara (exclusive), Largo do Benfica (exclusive), Rua São Luiz Gonzaga (exclusive), Rua Chantecler (exclusive), limite da AEIS – Mangueira (exclusive), Rua Vigário Morato (lado ímpar), Rua Abdon Milanez (lado ímpar), Rua Ana Neri (lado par), Ramal da RFFSA (eixo limite da VII R. A.).

· Polígono formado pelo ramal de Minérios do Arará (exclusive), Rua Leopoldo Bulhões (exclusive), Avenida Dom Hélder Câmara (exclusive) e ramal da RFFSA.

5 – Logradouros e polígonos nos quais as edificações afastadas das divisas do lote têm altura máxima de 39,50m, gabarito correspondente a 12 (doze) pavimentos qualquer que seja a sua natureza e índice de aproveitamento do terreno (IAT) de 5,5:

· Avenida Dom Hélder Câmara (ambos os lados).

· Avenida Leopoldo Bulhões (ambos os lados, entre a Avenida Dom Hélder Câmara e a ramal de Minérios do Arará), (excluída a AEIS Parque Horácio Cardoso Franco, Vila Arará e Parque Erédia de Sá).

.. Largo do Benfica.

.. Rua São Luiz Gonzaga (excluindo a AEIS – Tuiuti, a Rua da Liberdade, a Rua da Emancipação, a Rua Itabuna e a Travessa São Luiz Gonzaga e o trecho entre os Largos Pedro Lobianco e da Cancela).

.. Polígono formado pela AEIS – Mangueira (exclusive) e Rua Visconde de Niterói (lado par).

.. Polígono formado pela Rua Ana Neri (lado ímpar), Rua Abdon Milanez (lado par), Rua Vigário Morato (lado par), limite da AEIS – Mangueira (exclusive) e Rua Visconde de Niterói (lado par).

.. Polígono formado pelo Rio Jacaré (exclusive), Ramal da RFFSA, Avenida Dom Hélder Câmara (lado par).

.. Polígono formado pelo Campo de São Cristóvão (lado ímpar), Rua Escobar (exclusive), Rua São Cristóvão (lado ímpar), Rua Figueira de Melo (lado par).

.. Polígono formado pela Praça Santa Edwiges (exclusive), Avenida Brasil (ambos os lados), Avenida Francisco Bicalho (lado par), Rua Francisco Eugênio (ambos os lados), até o limite da VII RA, Rua Almirante Baltazar (lado ímpar no trecho limite com a Quinta da Boa Vista e ambos os lados daí até a Praça Almirante Baltazar), Praça Almirante Baltazar (incluída), Rua São Cristóvão (lado ímpar), Rua Antunes Maciel (lado par), seu prolongamento até a Rua Melo e Souza (lado ímpar), divisa lateral do terreno da Rua São Cristóvão nº 1.200, atualmente ocupado pela Companhia Estadual de Gás – CEG (inclusive), Rua São Cristóvão (lado par), Rua Benedito Otoni (exclusive).

Rua Figueira de Melo (lado par), da Antunes Maciel até a Rua São Cristóvão.

.. Polígono formado pela Rua São Cristóvão (lado par), Rua Fonseca Teles (lado ímpar), Rua Mineira (exclusive), Rua do Parque (exclusive) Rua Euclides da Cunha (ambos os lados até a divisa lateral direita do imóvel n.º 400 da Avenida Pedro II e seu prolongamento (lado par) até a Rua São Cristóvão.

.. Polígono formado pela Praça Santa Edwiges (exclusive), Avenida Brasil (ambos os lados até a Rua Monsenhor Manuel Gomes e lado ímpar até a Rua Bela), Rua Bela (lado ímpar), Rua Almirante Mariath (lado par), Rua Monsenhor Manuel Gomes (exclusive).

Anexo 6

Estacionamento e guarda de veículos

Edificações / Atividades	Crítérios
Unidade residencial de edificação multifamiliar ou mista	1 vaga / unidade com área útil até 150m ² 2 vagas / unidade com área útil > 150m ²
Loja	1 vaga / 30m ² de área útil
Sala comercial	1 vaga / 50m ² de área útil
Sede administrativa	1 vaga / 50m ² de área útil
Hotel	1 vaga / cada 5 apartamentos 1 vaga / 40m ² de sala de reunião 1 vaga / 200m ² de área de uso comum do hotel
Motel	1 vaga / apartamento
Estabelecimento hospitalar •Hospital, Maternidade •Pronto – Socorro, Ambulatório, Laboratório de Análises Clínica, Consultório	1 vaga / leito (número de leitos ≤ 50) 1 vaga / 1,5 leitos (50 > n.º de leitos ≤ 200) 1 vaga / 50m ² de área útil
Estabelecimento de ensino VIII•Universidade / Faculdade IX•Escola 1 ^o grau / Maternal/ Pré- Escolar/ Creche X•Escola 2 ^o grau / Supletivo/ Técnico Profissional/ Curso preparatório à escolas superiores (cursinho)/ Curso não seriado	1 vaga / 25m ² de área útil 1 vaga / 50m ² de área útil 1 vaga / 75m ² de área útil
Serviços de alimentação •com música •sem música Salão de festas, de bailes, buffet com recepção	1 vaga / 20m ² de área útil 1 vaga / 30m ² de área útil 1 vaga / 30m ² de área útil

Mercado / Supermercado / Hipermercado	1 vaga / 35m ² de área útil destinado ao público ou a vendas
Locais para armazenagem	1 vaga / 100m ² de área útil
Shopping Center	1 vaga / 25m ² de área útil + galerias (ou 1 vaga / 30m ²)
Oficina mecânica / Concessionária de veículos	1 vaga / 30m ² de área útil
Cinema / Teatro / Auditório	1 vaga / 40m ² de área útil
Asilo / Pensionato / Internato	1 vaga / 100m ² de área útil
Local de culto	1 vaga / 40m ² de área útil
Clube social e recreativo (excluído estádio e ginásio)	1 vaga / 100m ² de área útil
Estádio / Ginásio de esportes / Circo	1 vaga / 8 lugares
Academias esportivas e cursos de dança	1 vaga / 25m ² de área útil
Quadra e salão de esportes	1 vaga / 25m ² de área útil
Indústria	1 vaga / 100m ² de área útil
Pavilhão para Feiras / Exposições / Parque de diversões	1 vaga / 25m ² de área do terreno (excluída área de estacionamento)
Zoológico / Parque / Horto	1 vaga / 100m ² de área do terreno (excluída área de estacionamento)

Anexo 7

BENS TOMBADOS E PRESERVADOS

RELAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES TOMBADAS

BAIRRO	IDENTIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	LEGISLAÇÃO
São Cristóvão	Estação ferroviária de São Cristóvão	Av. Osvaldo Aranha nº 680	Decreto “N” nº 14741 – 22.04.96
São Cristóvão	Casa da Marquesa de Santos	Av. Pedro II nº 293	Proc. II -T-38 / IBPC – 20.03.38
São Cristóvão	E.M. Nilo Peçanha	Av. Pedro II nº 398	Decreto 9414 / DGPC (Provisório) – 21.06.90
São Cristóvão	Coreto	Campo de São Cristóvão	Proc. E-18 / 300288 / 85 INEPAC (provisório) – 16.12.85
São Cristóvão	E.M. Gonçalves Dias	Campo de São Cristóvão nº 115	Decreto 9414 / DGPC (Provisório) – 21.06.90
São Cristóvão	E.M. Floriano Peixoto	Praça Argentina nº 20	Decreto 9414 / DGPC (Provisório) – 21.06.90
São Cristóvão	Hospital Frei Antonio	São Cristóvão nº 870 Praça Mário Nazaré s/nº	Decreto 4926 / DGPC – 10.01.85
São Cristóvão	Quinta da Boa Vista e Paço de São Cristóvão	Quinta da Boa Vista	Proc. 99 / 101 – T – 38 / IBPC – 30.06.38 Proc. 101 / 154 – T – 38 / IBPC – 11.05.38
São Cristóvão	Reservatório da Quinta da Boa Vista (1867)	Rua Mineira s/nº	Proc. E-18 / 001542 / 98 INEPAC (provisório)
São Cristóvão	Reservatório do Pedregulho (1880)	Rua Marechal Jardim s/nº	Proc. E-18 / 001542 / 98 INEPAC (provisório)
Benfica	E.M. Uruguai	Rua Ana Neri nº 192	Decreto 9414 / DGPC (Provisório) – 21.06.90
Benfica	Conjunto Residencial Mendes de Moraes	Rua Marechal Jardim nº 450	Decreto 6383 / DGPC – 19.12.86
Vasco da Gama	Sede e Campus do Observatório Nacional	Rua General Bruce nº 586	Proc. 1009 – T – 79 / IBPC – 14.08.86 Proc. E-18 / 31273 / 83 / INEPAC – 18.11/87

RELAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES PRESERVADAS POR CRITÉRIO DE PRESERVAÇÃO

GRAU DE PROTEÇÃO I – Ficam preservadas as características originais dos acabamentos, vãos, elementos decorativos e arquitetônicos e a escala, volumetria e

morfologia das fachadas, coberturas, interiores e elementos incorporados como escadarias, estatuárias, gradis, portões, muros, luminárias e jardins das edificações situadas nas ruas.

ÁREA 1

- Avenida do Exército, s/nº - Árvore no centro da rua em frente à rua Filgueiras;
- Avenida Pedro II, nº 158 e 383, s/nº entre os nos 153 e 147 (vila Souza Cabral), s/nº - Portão da Quinta da Boa Vista;
- Campo de São Cristóvão, nº 310 – Colégio Gonçalves Araújo;
- Campo de São Cristóvão, s/nº - traçado urbano, mobiliário urbano e murada;
- Praça Nanterra, s/nº - Igreja de Santa Genoveva;
- Praça Padre Seve, nº 10 – Igreja de São Cristóvão;
- Rua Dom Meinrado, s/nº - Portão da Quinta da Boa Vista;
- Rua General Almério de Moura, nº 131 – Clube de Regatas Vasco da Gama;
- Rua General Argolo, nº 153 e s/nº, entre os nos 123 e 153;
- Rua General José Cristino, nº 166;
- Rua Mineira, s/nº - Caixa d'água da CEDAE;
- Rua Pedro Paiva, s/nº - Igreja de Santana;
- Rua São Cristóvão, nos 432, 440, 460, s/nº - Pórtico do Bairro Santa Genoveva;
- Rua São Januário, nos 1064 , 249;
- Rua Teixeira Júnior, nos 80 , 158;

ÁREA 2

- Largo do Pedregulho s/nº - Bica

GRAU DE PROTEÇÃO 2 – Ficam preservadas as características originais dos acabamentos, vãos, elementos decorativos e arquitetônicos e a escala, volumetria e morfologia das fachadas, coberturas e elementos incorporados como escadarias, estatuárias, gradis, portões, muros, luminárias e jardins das edificações situadas nas ruas.

SUBÁREA 1

- Avenida do Exército

-37, 41, 45, 49, 53, 99, 105, 113, 115.

-16, 20, 22, 24, 40, 46.

- Praça Argentina

- 11, 15, 17

-40

- Praça Pinto Peixoto

-19 A , 21.

-8, 12, 14.

- Rua Antônio Henrique de Noronha

-5, 9, 15, 23, 33, 41, 45, 49, 57, 59.

-28, 28 A, 30, 38, 50, 58, 64, 70, 72.

- Rua Carneiro de Campos

-56, 62, 64

- Rua Catalão

-11, 13, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33

- Rua Chaves Faria

- 11, 39, 45, 51, 55, 65, 129, 137, 141, 155, 171, 183, 209, 219, 229, 235, 243, 303.

-102, 120, 126, 142, 180, 184, 230, 236, 246.

- Rua Coronel Brandão

-19, 19 A

-44

- Rua Coronel Cabrita

-1, 5, 7, 15, 23, 33, 39, 47, 49, 55.

-22, 24, 28, 30, 32, 34, 36, 40, 44, 48, 54.

- Rua Curuzu

-37, 47, 71.

-4, 58, 76, 78, 80, 82, 82 A, 84, 84 A.

- Rua Dom Meinrado

-9, 11, 13.

- Rua Emancipação

-23, 25, 27, 31.

-10, 14, 16, 18, 18A.

- Rua General Almério de Moura

-371, 373, 381, 391, 401, 433, 447, 467, 553, 557, 567, 583, 605, 615, 621, 639.

-462, 470, 478, 484, 506, 522, 532, 542, 562, 598.

- Rua João Ricardo

-15, 17, 23, 25, 37, 45.

-16.

- Rua Justino de Souza

-3, 11, 17, 23, 29, 35, 45.

-32, 70, 76 ,84.

- Rua Liberdade

-7, 11, 29, 33, 35, 37, 43, 49.

-2, 4, 10, 48, 50, 52, 54, 56.

- Rua Major Fonseca

-55.

-28, 30, 34, 36, 38, 44, 46, 50, 50 A, 52, 54.

- Rua Paula e Silva

-13, 15, 17, 19, 21, 25, 27, 29.

-8, 10, 12, 16, 18, 28, 30, 32.

- Rua Sabino Vieira

-5, 9, 15, 17, 19.

- Rua São Luiz Gonzaga

-295, 305, 313.

-196, 200, 210, 214, 220, 236, 286, 294, 294 A , 352, 354, 368, 372, 392, 398, 410.

- Rua Teixeira Júnior

- 446, 446 F .

- Rua Vileta

- 9, 11, 13, 13 A, 13 B.

- Travessa Filgueiras

-10.

- Travessa Sabino Vieira

-1, 3, 5, 7, 9, 11, 19, 21, 23, 25.

-2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26.

- Travessa São Luiz Gonzaga

-1, 3, 5, 7, 9, 11, 21, 23, 25.

-4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 24.

ÁREA 2

- Largo do Pedregulho

-4, 4 A, 14, 20, 24, 28.

OFÍCIO GP/CM N.º 731 EM 29 DE JULHO DE 2004.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar o recebimento do Ofício M-A/n.º 200, de 13 de julho de 2004, que encaminha o autógrafo do Projeto de Lei n.º 2.049, de 2004, de autoria do Ilustre Senhor Vereador S. Ferraz, que “Autoriza o Poder Executivo a construir

uma Vila Olímpica no Bairro do Jacaré, XIII Região Administrativa, AP-3.1, e dá outras providências”, cuja segunda via restituo-lhe com o seguinte pronunciamento.

Muito embora o projeto apresentado por essa egrégia Casa seja de elevado espírito público, na medida em que o fomento ao esporte e ao lazer desempenha papel de suma relevância no desenvolvimento da pessoa humana e na formação do cidadão, o mesmo não poderá lograr êxito, em virtude dos vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade que o acometem.

A despeito de seu caráter pretensamente autorizativo, não há no projeto em exame nenhum traço de generalidade e abstração que possa suscitar o exercício da competência nuclear do Poder Legislativo.

Desse modo, o legislador usurpa função administrativa típica, ditando previamente a prática de atos cuja competência é reservada à esfera discricionária da Administração Pública.

Trata-se de reserva material inerente ao poder de gestão, não cabendo, pois, ao Poder Legislativo traçar peremptoriamente os atos da Administração de forma a alijar por completo o mérito da decisão política, restando ao Executivo apenas aquiescer.

Além disso, o projeto em tela apresenta vício de iniciativa, porquanto o art. 71, II, “c”, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro dispõe que são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo as leis que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública. Com efeito, para implementar a norma em comento, o Executivo teria de dispor de substantivos recursos para a realização de obras, aquisição de materiais e contratação de pessoal.

Ademais, merece destaque a previsão normativa contida no art. 2.º do projeto em exame, que determina peremptoriamente a realização dos atos, pelo Poder Executivo, necessários à desapropriação de um determinado imóvel particular para a construção da vila olímpica. Como é cediço, a desapropriação constitui o mais grave instrumento de que dispõe o Estado para intervir no direito de propriedade privada, porquanto atinge seu caráter perpétuo e irrevogável. Fundado na supremacia do interesse público sobre o individual, quando incompatíveis, o procedimento expropriatório comum só será autorizado em se verificando, de maneira impreterível, “necessidade ou utilidade pública” ou “interesse social”, bem como “mediante justa e prévia indenização em dinheiro”, conforme preceitua o art. 5.º, XXIV, da Constituição Federal.

Como se vê, sendo uma atividade típica do Poder Executivo a escolha da localização que se revele mais conveniente e oportuna ao interesse público para a construção de uma vila

olímpica, incumbe à Administração aferir a efetiva existência de necessidade ou utilidade pública que autorize o sacrifício de despojar alguém de um imóvel particular para a implementação da norma sob análise. Sem embargo, a primeira fase do procedimento de desapropriação, qual seja, a declaração expropriatória, é ato administrativo discricionário, mediante o qual o Poder Público manifesta sua intenção de adquirir certo bem compulsoriamente, sendo, via de regra, veiculada por decreto, na forma prevista no art. 6.º da Lei Geral das Desapropriações.

Por seu turno, o imprescindível pagamento de prévia e justa indenização em dinheiro para a concretização da almejada desapropriação redundaria, mais uma vez, em inevitável aumento de despesa pública, premissa essa que denota insanável vício de iniciativa com fulcro no já mencionado art. 71, II, “c” da LOMRJ.

Ao imiscuir-se, dessarte, em seara que não lhe é própria, o Legislativo Municipal violou o princípio da separação entre os Poderes, estabelecido no art. 2.º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e repetido, com arrimo no princípio da simetria, nos arts. 7.º e 39 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e da LOMRJ, respectivamente.

Ante o exposto, vejo-me compelido a vetar integralmente o Projeto de Lei n.º 2.049, de 2004, em razão dos vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade que o maculam.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

CESAR MAIA

Ao
Exmo. Sr.
Vereador SAMI JORGE HADDAD ABDULMACIH
Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

RETIFICAÇÃO

D.O. RIO N.º 91, DE 28 DE JULHO DE 2004 – p. 3-24

(*)LEI COMPLEMENTAR N.º 72, DE 27 DE JULHO DE 2004

Institui o Peú Campo Grande - Projeto de Estruturação Urbana dos Bairros de Campo Grande, Santíssimo, Senador Vasconcelos, Cosmos e Inhoaíba, integrantes das Unidades Espaciais de Planejamento 51 e 52 (UEP 51 e 52), e dá outras providências.

(.....)

Onde se lê:

“Art. 75. As Áreas de que trata o artigo anterior serão regularizadas da forma que se segue:

I - aprovação de legislação específica para cada área, em trabalho conjunto entre os órgãos municipais responsáveis pelas questões de urbanismo e habitação, que poderá, quando for o caso, subdividir as AEIS nas seguintes áreas:

a) área passível de urbanização;

b) área de preservação permanente;

c) área de reflorestamento;

d) área destinada a equipamentos urbanos e comunitários;

e)

Leia-se:

“Art. 75. As Áreas de que trata o artigo anterior serão regularizadas da forma que se segue:

I - aprovação de legislação específica para cada área, em trabalho conjunto entre os órgãos municipais responsáveis pelas questões de urbanismo e habitação, que poderá, quando for o caso, subdividir as AEIS nas seguintes áreas:

a) área passível de urbanização;

b) área de preservação permanente;

c) área de reflorestamento;

d) área destinada a equipamentos urbanos e comunitários;

(.....)

(*) “Republicado por incorreção no original no D.O. Rio de 28/07/04, p. 10”.

